



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 138

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Está Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			25
Atos do Poder Executivo	1	19	
Secretaria de Estado de Governo	2	19	25
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2		25
Secretaria de Estado de Cultura	2	19	26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3		
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	3		26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	20	35
Secretaria de Estado de Educação	6	20	36
Secretaria de Estado de Fazenda	6		36
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	7		37
Secretaria de Estado de Obras	13	21	38
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		21	39
Secretaria de Estado de Saúde	13	21	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública		23	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	13	24	43
Polícia Civil do Distrito Federal		24	43
Polícia Militar do Distrito Federal			44
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13		
Ineditoriais.....			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.147, DE 18 DE julho DE 2007.

Dispõe sobre parcelamento de créditos de titularidade do Distrito Federal.
O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, combinado com o inciso VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto na Lei Complementar nº. 432, de 27 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 740, de 13 de julho de 2007, DECRETA:

Art. 1º. Os créditos de titularidade do Distrito Federal, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, desde que vencidos, poderão ser parcelados ou reparcelados em até 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001 e na forma regulamentada por este decreto.

Art. 2º. Para solicitar o parcelamento, o interessado deverá:

I - dirigir-se a uma das Agências de Atendimento da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, às unidades do Na Hora ou à Gerência de Atendimento ao Contribuinte (GERAC) da Procuradoria Fiscal (PROFIS) da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF);

II - apresentar:

a) documentos comprobatórios da condição de contribuinte, procurador ou responsável solidário pelo débito;

b) cópia do auto de infração e/ou de apreensão, quando se tratar de débito apurado em ação fiscal;

III - apor assinatura no documento previsto no parágrafo único.

Parágrafo único. Em atendimento à solicitação referida no caput, será emitido, para o interessado, documento contendo:

I - o valor da consolidação dos débitos a serem quitados;

II - a data limite para o pagamento;

III - a quantidade e o valor de cada parcela;

IV - declaração de que o interessado está ciente do disposto no § 3º do art 3º.

Art. 3º. A concessão do parcelamento fica condicionada ao pagamento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor total do crédito consolidado.

§ 1º Por crédito consolidado, compreende-se o total da dívida atinente ao pedido de parcelamento, computados os encargos e acréscimos legais vencidos até a data da consolidação, monetariamente atualizado.

§ 2º A consolidação do crédito não exclui a posterior verificação de sua exatidão e a cobrança de eventuais diferenças.

§ 3º O pagamento integral ou do sinal previsto no caput e no art. 10 configura:

I - confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável do débito;

II - adesão ao parcelamento previsto no art. 1º;

III - aceitação plena e irrestrita das demais condições estabelecidas neste decreto.

Art. 4º. O valor do crédito objeto do parcelamento corresponderá ao valor do crédito consolidado, deduzido o valor do pagamento a que se refere o caput do art. 3º.

Art. 5º. As parcelas serão mensais, sucessivas e terão vencimento no dia 5 (cinco) de cada mês.

§ 1º O prazo entre o pagamento do sinal, previsto no caput do art. 3º e no art. 10, e o vencimento da primeira parcela não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§ 2º O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor apurado no art. 4º pelo número de parcelas concedidas, não podendo ser inferior a R\$ 64,07 (sessenta e quatro reais e sete centavos).

§ 3º O valor mínimo da parcela, previsto no § 2º, será corrigido monetariamente nos termos da legislação em vigor.

§ 4º O valor de cada parcela mensal será acrescido da variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculada a partir do mês seguinte ao do deferimento até o segundo mês anterior ao do pagamento, e de juros simples de 1% durante o parcelamento, a ser considerado a partir da primeira parcela.

§ 5º O documento para pagamento das parcelas será enviado para endereço do interessado.

§ 6º Caso o interessado não receba o documento previsto no § 5º até 10 (dez) dias antes do vencimento, deverá obter segunda via no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br) na Rede Mundial de Computadores (Internet), nas Agências de Atendimento da Receita, nas unidades do Na Hora ou na GERAC.

Art. 6º. A parcela não paga até o dia do vencimento será acrescida, ainda, de multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. A multa de mora prevista no caput será de 5% (cinco por cento), quando efetuado o pagamento até 30 (trinta) dias após a data do respectivo vencimento.

Art. 7º. A falta de pagamento ou recolhimento a menor de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de qualquer parcela por mais de noventa dias, acarretará:

I – o cancelamento do parcelamento ou do reparcelamento;

II – o vencimento antecipado do débito.

§ 1º Nas hipóteses de que trata este artigo, serão estabelecidos os encargos legais cabíveis sobre o saldo devedor, calculados desde a data da consolidação do débito.

§ 2º O saldo devedor será encaminhado para inscrição na dívida ativa, ajuizamento ou prosseguimento da ação judicial, conforme a situação do débito.

Art. 8º. Antes da inscrição do débito em dívida ativa, ajuizamento ou prosseguimento da ação judicial, será enviada notificação ao contribuinte, uma única vez, informando do cancelamento do parcelamento.

Art. 9º. As notificações de que trata este decreto far-se-ão alternativamente:

I – por servidor para tanto designado, provada com a obtenção da assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto;

II – por fac simile;

III – por via postal ou telegráfica, com aviso de recebimento;

IV - por edital;

V - por mensagem eletrônica, observado o endereço indicado pelo contribuinte no pedido de parcelamento.

Parágrafo único. Considerar-se-á feita a notificação:

I – na data da ciência, na forma do inciso I do caput;

II – 24 (vinte e quatro) horas após a expedição do fac simile;

III – na data da ciência aposta no aviso de recebimento ou, faltando essa, 10 (dez) dias após a data da postagem, na hipótese do inciso III;

IV – 10 (dez) dias após a data de publicação do edital no Diário Oficial do Distrito Federal;

V – 24 (vinte e quatro) horas após o retorno da confirmação de recebimento da mensagem eletrônica.

Art. 10. É facultada a concessão de até dois reparcelamentos ao crédito objeto de parcelamento cancelado, observadas as seguintes condições:

I – quando se tratar de primeiro reparcelamento, o pagamento a que se refere o art. 3º, será de, no

mínimo, 10% (dez por cento) da dívida consolidada;

II – quando se tratar de segundo parcelamento, o pagamento a que se refere o art. 3º, será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da dívida consolidada.

Parágrafo único. O saldo devedor remanescente poderá ser objeto de parcelamento por período nunca superior ao previsto no art. 1º, deste deduzidos os meses correspondentes ao número de prestações efetivamente pagas nos parcelamentos anteriores.

Art. 11. Sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 155-A da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 104, de 10 de janeiro de 2001, é vedada a concessão de parcelamento:

I – referente a tributo devido por contribuinte na qualidade de substituto ou responsável pela retenção;

II – referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS decorrente de aquisições interestaduais, nas hipóteses previstas na legislação em que o recolhimento do imposto deva ocorrer no momento da entrada da mercadoria no território do Distrito Federal;

III – ao contribuinte com parcelamento em atraso, que não enseje o cancelamento, enquanto não regularizado o pagamento das parcelas vencidas e não pagas.

Parágrafo único. O parcelamento e reparcelamento de que trata este decreto não se aplica ao pagamento em quotas ou parcelas previstas pela legislação específica, estabelecidas por ocasião do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, do Imposto sobre Serviços – ISS Autônomo, do Simples Candango e das taxas previstas na Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 (Código Tributário do Distrito Federal), relativos ao ano em curso.

Art. 12. É assegurado ao contribuinte o direito de efetuar o pagamento antecipado de quaisquer débitos integrantes de parcelamento ou reparcelamento.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o valor das parcelas remanescentes será recalculado.

Art. 13. O parcelamento de créditos de titularidade do Distrito Federal para ingresso no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dar-se-á na forma estabelecida neste decreto.

Art. 14. O Decreto nº 22.683, de 18 de janeiro de 2002, será aplicado exclusivamente aos parcelamentos requeridos ou concedidos sob seu amparo até que os mesmos estejam concluídos.

Art. 15. Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a editar atos complementares a este Decreto.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de julho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Governador em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 18 DE JULHO DE 2007.

Objetivada a padronização dos procedimentos relativos à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, de Ordens de Serviços que tratam de assuntos urbanísticos e edifícios, elaboradas pelas Administrações Regionais do Distrito Federal.

A COORDENADORA-CHEFE DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 1º, incisos I, III, IV e VI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 23.536, de 14 de janeiro de 2003, e considerando: a publicação da Portaria nº 180, de 24 de agosto de 2004 e do Decreto nº 28.076, de 28 de junho de 2007, que repassou as atribuições da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – Sucar, para a Coordenadoria das Cidades da Secretaria de Estado de Governo, que os atos normativos elaborados pelas Administrações Regionais, especificadamente Ordens de Serviços que tratam de assuntos urbanísticos e edifícios, estão sendo publicadas sem que haja prévia avaliação desta Coordenadoria, conforme prevê o Regimento Interno, que as publicações geram dúvidas quanto à sua aplicação, pois em sua grande

maioria citam legislações não correlatas ou outras que já se encontram fora do mundo jurídico, com Ações Declaratórias de Inconstitucionalidade julgadas, resolve:

Art. 1º - Determinar a todas as Administrações Regionais que encaminhem, previamente, para análise do corpo técnico desta Coordenadoria das Cidades as Ordens de Serviços que tratam de assuntos urbanísticos e edifícios, para posterior publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA COORDENADORA-CHEFE

Em 26 de junho de 2007.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Coordenadora-Chefe, datado de 19 de junho de 2007, referente ao processo 149.000.160/2007, publicados no DODF nº 119, de 22 de junho de 2007, página 03.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Coordenado Chefe, datado de 19 de junho de 2007, referente ao processo 134.000.568/2007, publicados no DODF nº 119, de 22 de junho de 2007, página 03.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Coordenadora-Chefe, datado de 19 de junho de 2007, referente ao processo 131.000.361/2007 (N.E's nºs 107 e 127/2007), publicados no DODF nº 119, de 22 de junho de 2007, página 03.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Coordenadora-Chefe, datado de 19 de junho de 2007, referente ao processo 131.000.361/2007 (N.E's nºs 103 e 128/2007), publicado no DODF nº 119, de 22 de junho de 2007, página 03.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Coordenadora-Chefe, datado de 19 de junho de 2007, referente ao processo 132.000.525/2007, publicados no DODF nº 119, de 22 de junho de 2007, página 03.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Coordenadora-Chefe, datado de 19 de junho de 2007, referente ao processo 132.000.500/2007, publicados no DODF nº 119, de 22 de junho de 2007, página 03.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Coordenadora-Chefe, datado de 19 de junho de 2007, referente ao processo 133.000.179/2007, publicado no DODF nº 119, de 22 de junho de 2007, página 03.

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Coordenadora-Chefe, datado de 19 de junho de 2007, referente ao processo 140.000.155/2007, publicados no DODF nº 119, de 22 de junho de 2007, página 03.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de julho de 2007.

Processo: 072.000.240/2006. Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação em favor da Editora NDJ Ltda - no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscientos e oitenta reais), referente à Renovação de Assinatura do Periódico - Boletim de Direito Administrativo - BDA, pelo período de ano. O processo foi fundamentado no caput do artigo 25 da Lei supracitada, tendo em vista a justificativa e a documentação constantes nos autos.

CARLOS MAGNO CAMPOS DA ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 13 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto 27.591 de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Governador em Exercício

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

APROVAR a programação e realização do Projeto “RÁDIO FEIRA”, nos termos constantes do processo 150.000.819/2007.

DETERMINAR a remessa do processo à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para publicação e providências pertinentes em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA DE 17 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto 27.591 de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

APROVAR a participação desta Secretaria na 26ª Feira do Livro de Brasília, nos termos constantes do processo 150.000.713/2007.

DETERMINAR a remessa do processo à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para publicação e providências pertinentes em conjunto com a Subsecretaria de Políticas Culturais.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de julho de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes no processo 150.000830/2007, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo LOROTA BOA, para apresentação no dia 13 de julho de 2007, no Centro Administrativo em Taguatinga e das Duplas: ZÉ MULATO E CASSIANO, VANDERLEY E VALTECY, GALVAN E GALVÃOZINHO, EDMILSON E PARENTE, JULIANA ANDRADE E JUCIMARA, SILVÉRIO E ARAKETU, RONALDO E TIGRÃO E O VIOLEIRO ARMINDO NOGUEIRA, para o VII Encontro de Violeiros de Brazlândia, nos dias 13 e 14 de julho de 2007, representados pelo CLUBE DO VIOLEIRO CAPIRA DE BRASÍLIA, no valor de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino que seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 13 DE JULHO DE 2007.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 65ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de julho de 2007. Resolve:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, Pedro Danielli, Elisabete Terezinha Danronch Turra, Serviços Hospitalares Yuge Ltda, Policlínica LTDA-ME, J A S-Comércio de Livros Didáticos LTDA, Attiê Jóias-Comércio e Exportações Ltda, Pneus Machado Auto Center Ltda, Axxon Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COFAP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA SEDEST/SEG Nº 008/2007, DE 16 DE JULHO DE 2007. (*) OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Disciplinar a execução das atividades afetas à implementação, implantação, desenvolvimento e finalização do Programa de Frente de Trabalho criado para desenvolver em caráter emergencial a limpeza urbana e rural na Região Administrativa XIV.

Art. 2º Os trabalhadores, participantes do Programa, farão jus aos seguintes benefícios:

I. bolsa-auxílio mensal, no valor de um salário mínimo;

II. transporte;

III. seguro contra acidente de trabalho na forma da Lei nº 6.497/77.

Art. 3º - São condições para concessão dos benefícios de que trata o art. 2º desta Portaria:

I. prestar no mínimo 4 (quatro) horas laborais diárias nas frentes de trabalho.

Art. 4º - O Programa oferecerá ao beneficiário, cursos de treinamento e capacitação profissional ministrados por órgãos públicos e entidades reconhecidas e de notória experiência na formação e qualificação de mão-de-obra.

Art. 5º - A participação do beneficiário no Programa, limitada a uma pessoa por família, será definida obedecendo aos seguintes critérios:

I. todas as pessoas da família devem estar desempregadas e sem qualquer fonte de renda, conforme a Lei 3.860, de 30 de maio de 2006;

II. estar cadastrado em qualquer a Agência do Trabalhador;

III. o beneficiário deve residir na comunidade na qual o Programa será executado há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

IV. os beneficiários devem ter idade mínima de 18 anos;

V. as crianças em idade escolar filhos dos beneficiários devem estar matriculadas e freqüentando a escola da rede oficial;

VI. atestado de capacidade física e mental.

Art. 6º - A execução das atividades afetas à implantação, desenvolvimento e finalização do Programa Frente de Trabalho objeto desta Portaria, será de competência da Administração Regional de São Sebastião, sob a coordenação e financiamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho, com a participação de outros Órgãos Governamentais, conforme anexo – MATRIZ DE ENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

Art. 7º - A seleção dos beneficiários do Programa será feita em parceria com entidades comunitárias ou sociais, sem fins lucrativos, mediante edital de convocação elaborado pela Administração de São Sebastião e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal:

§ 1º - As entidades deverão comprovar as seguintes documentos:

I. atestado regular funcionamento da entidade por, no mínimo, 01 (um) ano;

II. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III. apresentar cópia da Ata de eleição da Diretoria;

IV. apresentar cópia do termo de Posse da Diretoria;

V. apresentar cópias da Identidade, do CPF e do comprovante de residência dos membros da Diretoria;

VI. apresentação do estatuto social atualizado.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação, desenvolvimento e finalização do Programa objeto desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 9º - As contratações dos serviços e aquisições dos materiais de consumo e permanente necessários ao desenvolvimento do Programa obedecerão os ditames do inciso IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e as suas alterações, mediante a elaboração e aprovação de Projeto Básico.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA MARIA PASSOS PEDROSA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E TRABALHO

JOSÉ HUMBERTO PIRES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

(*) Republicada por haver saído com incorreção no original, publicada no DODF nº 137, de 18 de julho de 2007, páginas 24 e 25.

ANEXO A PORTARIA CONJUNTA Nº 008/2007 – SEDEST/SEG MATRIZ DE ENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Órgãos	Competências
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	Elaboração de Portaria Conjunta;
	Elaboração de Termo de Compromisso;
	Inscrição dos interessados na Agência do Trabalhador;
	Definição dos projetos de capacitação dos trabalhadores em concordância com as necessidades da Cidade;
	Elaboração do plano de capacitação dos trabalhadores do Programa;
	Adoção de providências para execução do plano de capacitação;
	Análise da relação dos inscritos no Programa Frente de Trabalho tendo com base o Cadastro Único dos beneficiários do Programa Sociais;
	Inscrição no Cadastro Único dos participantes selecionados no Programa;
	Inclusão dos Beneficiários no Programa de Atenção Integral à Família;
	Mapeamento socioeconômico dos beneficiários;
Proceder aos processos licitatórios envolvendo aquisição de material de trabalho, alimentação, transporte, seguro de acidente de trabalho, termo de compromisso de bolsa auxílio, gerenciamento das contas, atesto de pagamento das faturas;	
Providenciar alimentação para 300 trabalhadores.	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Treinamento dos trabalhadores pelos técnicos para Diretoria de Saúde de Meio Ambiente;
	Processo de avaliação médica dos selecionados para o Programa;
	Problemas emergências de saúde;
	Processo de avaliação técnica e de saúde das regiões da cidade.
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	Treinamento específico para limpeza e uso de equipamentos obrigatórios;
	Subdivisão das áreas (mapeamento da região) e criação dos grupos de trabalhos específicos para o região;

	Elaboração da relação os equipamentos de Equipamento de Proteção Individual – (EPI); Relação de máquinas para execução dos serviços e recolhimento do material acondicionado;
SECRETARIA DE ESTADO E GOVERNO / ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV	Elaboração do Edital de convocação das entidades sem fins lucrativos;
	Coordenação do processo de execução do Programa;
	Liberação de espaço físico para o treinamento dos selecionados;
	Acompanhamento e atesto das folhas de frequência dos trabalhadores;
	Validar junto com os órgãos responsáveis a seleção do grupo da frente de trabalho;
	Coordenação junto do à SEDEST do Programa de Frente de Trabalho;
	Controle das atividades das Secretarias.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

ATA DA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA GERAL DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL

EM 02/06/2007 NO CENTRO DE CONVENÇÕES ULISSES GUIMARÃES – BRASÍLIA/DF
Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, foi realizada, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães de Brasília-DF, a Terceira Audiência Pública Geral de Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF, conforme convocação publicada no DO/DF no dia 18 de abril de 2007, visando atender às disposições específicas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do DF, do Estatuto das Cidades e da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1997, que aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT. A 3ª Audiência Pública Geral de Revisão do PDOT/DF teve início às 08h, com o credenciamento dos participantes, e foi encerrada às 18:30h, sendo presidida pelo Senhor CASSIO TANIGUCHI, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e normatizada por Regulamento publicado no DODF em 03 de maio de 2007 e previamente distribuído aos presentes. A Audiência foi composta por uma Mesa Diretora e pelo Plenário, e obedeceu à seguinte programação: Credenciamento dos participantes, Abertura, Apresentação do Regulamento da Audiência, Apresentação da Proposta Preliminar do Projeto de Lei relativa à Revisão do PDOT/DF, Sessão de Manifestação Pública e Encerramento. Foram contabilizados na 3ª Audiência Pública do PDOT um total de 1934 (um mil novecentos e trinta e quatro) participantes inscritos, devidamente identificados pelo nome, número de documento de identidade, região de domicílio e Organização/Instituição/Grupo que representava na ocasião do evento. Na Sessão de Abertura, a Mesa Diretora foi composta por representantes de organismos públicos do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal, convidados pela SEDUMA, a saber: Senhora THAÍS WALDOW DE SOUZA BARROS, da Unidade Especial de Regularização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, ANAMARIA DE ARAGÃO COSTA MARTINS, Subsecretária de Planejamento Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, DANILO PEREIRA AUCÉLIO, Subsecretário de Controle Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA, Subsecretária de Habitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente do Instituto Brasília Ambiental, ROGÉRIO ROSSO, Presidente da CODEPLAN, FRANCISCO PALHARES, Superintendente Regional do IBAMA, ALFREDO GASTAL, Superintendente da 15ª Superintendência Regional do IPHAN, ANTÔNIO GOMES, Presidente da TERRA-CAP, BATISTA DAS COOPERATIVAS, Deputado Distrital, AGNALDO ALVES, Subsecretário de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, representando o Secretário WILMAR LUIS DA SILVA, LUIS ANTÔNIO DE ALMEIDA REIS, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, CASSIO TANIGUCHI, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, LUZIA DE PAULA, Deputada Distrital, DOMINGOS LAMOGLIA, Chefe de Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, PAULO OCTAVIO, Governador em Exercício do Distrito Federal e Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal. No decorrer da audiência, o mediador HENRIQUE CHAVES registrou as presenças das autoridades e das lideranças comunitárias: JOSINO ALVES, Administrador Regional de São Sebastião, ADÃO NOÉ, Administrador Regional de Ceilândia, LUIZA HELENA, Administradora Regional do Varjão, MARCO AURÉLIO DE CARVALHO, Administrador Regional do Itapoã, RAIMUNDO RIBEIRO, Secretário de Justiça e Cidadania, CÂNDIDO VARGAS, Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, RICARDO PIRES, Administrador Regional de Brasília, OSMAR FENÍCIO, Administrador Regional de Sobradinho II, EDUARDO LOPES, Administrador Regional de Sobradinho, ROBERTO GIFFONI, Corregedor Geral do Distrito Federal e ROGÉRIO ULYSSES, Deputado Distrital, RICARDO DO MONTE ROSA, representando os Chacareiros do Lago Norte, JULIA BITTENCOUR da CUNICA/DF, MÁRIO BLANCO, Prefeito Comunitário do Riacho Fundo I, MARCELO GONÇALVES DA CUNHA, representando a Administração Regional de Brazlândia, DISON CARLOS, representante do Conselho Local de Planejamento do Lago Sul e Prefeitura da Quadra 121, EVANDRO PEREIRA DA SILVA, representante da Comunidade das Áreas Complementares da QS 11 Areal em Águas Claras, JOÃO MONTEIRO, representante da Associação dos Produtores Rurais

do Vale da Água Quente, LILIANE MARQUES, representante do Grande Vereda, HÉLIO FONSECA, Desembargador, RAIMUNDO RISONALDO PAZ, Pastor Vice-Presidente da Associação Beneficente Mão Amiga do Paranoá, MAURO DANTAS, representante do Condomínio Monte Verde, MANOEL SANTOS, representante do Movimento Popular de Habitação, MANOEL FREITAS DE SOUSA, representante dos Adventistas do 7º Dia, DEBÓRA, Vice-Presidente da Associação do Córrego Tamanduá, RAQUEL MILANO, LUIS PAULO GASTÃO, representantes da Associação Urubu Olhos D'água, JOSÉ JARDEL, representante dos Produtores Rurais da Vila Planalto, JOSÉ AROLDI CLEMENTINO, representante da Maranata Associação Rural, ROMUALDO DA CRUZ DOS REIS, Presidente da Associação dos Moradores do Pôr do Sol, ZINALDO SANTOS, representante da Associação de Moradores e Produtores de 26 de Setembro, IVANILDO DE LIRA, Representante do Movimento dos Inquilinos de São Sebastião, ANTONIO DONIZETE DA SILVA, representante dos Moradores da Vila Planalto, MELBA JUREMA, representante dos Moradores das Chácaras Euler Paranhos, ANA ADALVA PEREIRA DE QUEIROZ, representante da ASCANORTE, GLÊNIO JOSÉ DA SILVA, representante dos Moradores do Vicente Pires, CLÁUDIO ANTÔNIO TEXEIRA PIRES, representante do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do DF, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO, representante da COORPEVILLE, LIOMAR GOMES, Presidente da Associação de Moradores de Amocaema (10 Condomínios de Sobradinho-DF), TONI DUARTE, Presidente da Associação do Tororó, WELLINGTON LÚCIO, representante dos Moradores do Sol Nascente, JOSÉ VALTER, representante dos Moradores da Cana do Reino, HERMANS MOREIRA MACHADO, representante do Conselho de Desenvolvimento Rural, CREUSA ROSA COSTA, representante da Associação de Moradores Amocaema de Sobradinho, SÔNIA RODRIGUES, representando o Presidente do Conselho Comunitário do Lago Norte, ANTÔNIO LUIS DA CUNHA, representante da Associação de Pioneiros da Estrutural e JOSÉ DE SOUSA COSTA, Presidente da Associação Zumbi dos Palmares em São Sebastião. Após a composição da mesa diretora, fez uso da palavra o Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, CASSIO TANIGUCHI, que cumprimentando o Senhor Governador em Exercício, bem como a todos os componentes da mesa, citando-os nominalmente, e destacando a importância da participação de todos os que ali compareceram, deu início à 3ª Audiência Pública, para a discussão do PDOT. Após a abertura da audiência, o mediador assumiu a condução dos trabalhos, e tendo feito a leitura de todas as faixas trazidas ao recinto pelos participantes, convidou para também compor a mesa, o senhor WILMAR DA SILVA, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, que se fizera presente. A seguir, o mediador passou a palavra para o Governador em Exercício PAULO OCTAVIO que saudando os integrantes da mesa e os demais presentes, falou da importância da audiência pública para a aprovação do PDOT na Câmara Legislativa. Falou também da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público, que permite a venda direta dos lotes residenciais ocupados em assentamentos informais, de forma a regularizar a situação dos terrenos. Reconheceu a complexidade da situação fundiária no Distrito Federal, afirmando a existência de terras pertencentes à União, ao Distrito Federal, a particulares e terras desapropriadas em comum. Tranquilizou os moradores que se encontram na posse de terras da União, afirmando ter a comissão de trabalho aprovado por unanimidade projeto de sua autoria que regulamenta todas as terras da União, em todo o Brasil, reconhecendo que o problema de ocupação de terras da União, não é apenas de Brasília e, sim, de todo território nacional. Citou, ainda, a importância da existência, no âmbito do Governo Federal, do Ministério da Habitação, que só deixaria de existir quando todas as famílias brasileiras tivessem onde morar. Enfatizou a legalização das terras no DF e pediu a ajuda da população presente para junto com o Governo do Distrito Federal, conseguir a aprovação do PDOT. Despediu-se agradecendo a todos. O mediador lembrou aos presentes que o Senhor PAULO OCTAVIO, Vice-Governador, ali se encontrava como Governador em Exercício registrando, em seguida a presença dos senhores JOSÉ NAVES, Administrador Regional de Samambaia, OLAIR FRANCISCO, Administrador Regional de Águas Claras, HUMBERTO LÉDA, Administrador do Lago Norte e FERNANDO LEITE, Presidente da CAESB. Dando continuidade aos trabalhos, o mediador pediu que continuassem compondo a Mesa Diretora as seguintes autoridades: ANAMARIA DE ARAGÃO COSTA MARTINS, Subsecretária de Planejamento Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente do Instituto Brasília Ambiental, WILMAR DA SILVA, Secretário de Estado de Agricultura, Dr. LUIS ANTONIO REIS, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, CASSIO TANIGUCHI, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. O mediador informou aos presentes que, em 27 de abril de 2007, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente publicou no Diário Oficial a Portaria 37, que estabeleceu o regulamento para realização da 3ª Audiências Públicas do PDOT, tendo sido essas informações disponibilizadas ao alcance do público, por meio do site www.seduma.df.gov.br. Informou, ainda, que esta audiência visava estabelecer o debate sobre o PDOT, não tendo caráter deliberativo. Prestadas as informações, o mediador apresentou as regras dos debates, pedindo aos participantes que seguissem as regras pré-estabelecidas da audiência pública, dando ênfase às participações orais e por escrito, em formulários disponibilizados pelos organizadores do evento. Disse, ainda, que a audiência seria gravada e filmada e que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente disponibilizaria o registro da audiência, em Ata, por meio da divulgação no site do GDF e da própria Secretaria. Em seguida, o mediador convidou a Senhora ANAMARIA DE ARAGÃO COSTA MARTINS para fazer apresentação do projeto de Lei, tendo ela, após breve apresentação do tema em discussão, enaltecido os resultados obtidos pelas duas Audiências Públicas anteriormente realizadas, passando a expor as estratégias do plano, e finalizando com a divulgação dos instrumentos jurídicos utilizados pelo PDOT. Após a apresentação foi feita uma pausa para o lanche, pelo tempo de 15 (quinze) minutos. Retomados os trabalhos, o mediador passou a orientar os participantes sobre as regras para o debate e formulação de perguntas e respostas, fixando o tempo de 2 (dois) minutos para perguntas e igual tempo para resposta, com direito a réplica de um minuto. Informou, também, que as perguntas poderiam ser feitas por escrito ou de forma oral e que as respostas seriam oferecidas

após cada grupo de três perguntas orais, momento em que seriam selecionadas três perguntas escritas para serem também respondidas. As perguntas escritas não respondidas teriam respostas oferecidas por meio do site da SEDUMA. Foi estabelecido que o tempo para a formulação das perguntas e respostas se estenderia até as 13:20h, quando seria feita pausa para almoço, pelo período de 40 (quarenta) minutos, retornando às 14h, estabelecendo o encerramento dos trabalhos às 17 horas. Destacou-se que o prazo legal desta audiência pública encerrar-se-ia em 30 dias (trinta). A seguir, foi constituída a Mesa Diretora para a Sessão Plenária de Manifestação Pública tendo o mediador convidado para dela fazer parte, a Senhora ANAMARIA DE ARAGÃO, Subsecretária de Planejamento Urbano, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor CASSIO TANIGUCHI, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor LUIS ANTÔNIO REIS, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Senhor GUSTAVO SOUTO MAIOR, Presidente do Instituto Brasília Ambiental, Senhor DANILO AUCÉLIO, Subsecretário de Controle Urbano da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, a Senhora MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA, Subsecretária de Habitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e a Senhora THAÍS WALDOW DE SOUZA BARROS, da Unidade Especial de Regularização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Conhecidas as regras para a realização dos debates o mediador franqueou a palavra ao representante da Câmara Legislativa, o Deputado Distrital BATISTA que, tendo cumprimentado a mesa e os presentes, enfatizou que fará o possível para aprovar o PDOT na Câmara Legislativa. Falou da política de entrega de moradias para a população do DF, durante o seu mandato, em várias regiões do DF citando, em seguida, a Lei Distrital nº 3877 e a sua importância para o DF. Encerrada sua participação, a palavra foi franqueada ao Secretário Adjunto da SEDUMA, Senhor LUÍS ANTÔNIO, que fora interrompido pela questão de ordem levantada por uma participante que se encontrava na platéia. Negada a intervenção solicitada, a palavra foi por ele retomada, quando então se solidarizou com as palavras do Deputado Distrital BATISTA. Finda sua participação, passou-se às perguntas, pela ordem de participantes inscritos. O primeiro a se manifestar foi o senhor Ricardo do Monte Rosa, representando o Núcleo Rural Jerivá que, ao invés de formular sua pergunta, questionou sobre a questão de ordem negada, afirmando que este tipo de intervenção é normal e ocorre em toda assembléia. Concordando com intervenção o mediador passou a palavra para a participante que antes interpusera a questão de ordem. Esta, com a franquia da palavra usou-a para reclamar da falta de material de inscrição para as pessoas interessadas em fazer perguntas, afirmando que, em razão disso, algumas delas deixaram de perguntar, perdendo a oportunidade de se manifestarem. Questionou, também, o fato de as perguntas formuladas não terem protocolo de identificação, o que atribuiu ser uma falha dos organizadores do evento. Encerrada sua participação e esclarecidas as dúvidas levantadas, deu-se início à série de perguntas e respostas, nos moldes previamente fixados. Os trabalhos foram interrompidos às 13:20h para o almoço, conforme já anunciado, e reiniciado com acentuado atraso. O mediador aproveitou o reinício dos trabalhos para informar que a OAB/DF havia protocolado junto à SEDUMA, a Carta de Brasília, sobre a regularização fundiária, através do presidente da Comissão dos Direitos Sociais, Dr. LUIS MAXIMILIANO e o Secretário de Política Social, Dr. REGINALDO BAQUE. Os trabalhos foram interrompidos às 16:18h, por 10 minutos, em intervalo para o café. Ao serem reiniciados, fez uso da palavra o Deputado Distrital ROGÉRIO ULISSES que cumprimentou a todos e particularmente a Mesa, na pessoa do Secretário CASSIO TANIGUCHI. Parabenizou pela realização do encontro, para em seguida afirmar que a questão territorial do Distrito Federal há muito tempo foi tratada sob a ótica da demagogia, mas que hoje se percebe a visão clara, técnica, de estabelecer parâmetros para voltar à lógica do passado de que o combinado não sai caro. Parabenizou a comunidade de São Sebastião que ali estava presente, agradecendo ao Administrador JOSINO, com quem já havia realizado debates sobre o Bela Vista, o Residencial Vitória, o Itaipu, o Del Rei e as demais áreas periféricas que não foram contempladas no projeto passado, assegurando-se de que sairiam daquele encontro conscientes que estariam sendo amplamente contemplados pelo PDOT. Por fim, lembrou que o Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Distrito Federal, que estava indo à Câmara Distrital não tinha por fim acabar com o PDL, mas, sim, mudar a nomenclatura para “PLANO DE AÇÃO LOCAL”, sem que a Câmara Legislativa perdesse a prerrogativa de discutir com a comunidade o Plano de Ação Local através de audiências públicas. Encerradas as suas palavras, o Senhor Secretário CASSIO TANIGUCHI, dirigiu a palavra aos moradores da Comunidade Sol Nascente, para informar sobre a urbanização daquela área, com prioridade para as áreas de riscos, além da venda direta dos lotes ou a concessão do direito real de uso para as famílias com renda até 5 (cinco) salários mínimos. Às 15h:40 o Secretário CASSIO TANIGUCHI se ausentou, passando a presidência da mesa diretora ao Senhor LUÍS ANTÔNIO REIS, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Em razão da discussão prolongada e da limitação do tempo, a Mesa Diretora deliberou no sentido de que, ao findar o tempo previsto para o encerramento dos trabalhos e havendo ainda participantes inscritos, estes seriam ouvidos por um minuto, sem que a mesa lhes oferecesse resposta, colhendo e registrando, porém a participação de cada um, fato que levou os trabalhos a se estenderem por mais uma hora e meia, além do tempo fixado. Ficou acordado que estas últimas manifestações seriam posteriormente respondidas pelo site da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA. As perguntas formuladas durante a audiência atingiram os números de: 71 perguntas orais com 16 réplicas que tiveram como assuntos principais: regularização dos condomínios, parcelamento do solo, transformação de área rural em urbana e vice-versa, a permanência de muros e guaritas nos condomínios, criação de um fundo para moradores de baixa renda, o parcelamento da área do Catetinho para fins urbanos, macrozoneamento, invasões, remanejamento de famílias localizadas em áreas de proteção ambiental, aumento da poligonal de algumas áreas, dentre outras. As perguntas escritas foram divididas em diferentes temas, quais sejam: “a Regularização das Áreas Rurais”, sobre as “Questões de Regularização Fundiária”, sobre “Áreas Rurais Remanescentes instituídas pelo PDOT/97”, sobre o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano (SIS-PLAN)”, sobre a “Estratégia de Oferta de Áreas Habitacionais”, e especificamente sobre os bairros

“Crixá e Nacional”, sobre a “Estratégia de Estruturação do Sistema Viário”, sobre “Proteção Ambiental”, sobre “Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo”, sobre “Macrozoneamento” e relativas aos “Planos de Ação Local”, totalizando em torno de 290 manifestações escritas. As perguntas foram respondidas durante a audiência com o auxílio da assessoria técnica competente. Ao final, o Senhor Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, LUIS ANTONIO REIS, se dirigiu aos participantes para agradecer-los pelo empenho e participação na 3ª (terceira) AUDIÊNCIA PÚBLICA GERAL DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DF – PDOT. Nada mais havendo a tratar e já estando ultrapassado o horário fixado, o mediador encerrou os trabalhos. A presente Ata foi elaborada e será lavrada por nós, organizadores do evento, e pelos dirigentes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SEDUMA, que compuseram a Mesa Diretora da Terceira Audiência Pública Geral, sendo a ela anexada a transcrição das manifestações públicas verbais dos participantes inscritos na Seção de Manifestação Pública, bem como as listas de presença desta Terceira Audiência Pública.

Organizadores do evento: ANAMARIA DE ARAGÃO COSTA MARTINS – SEDUMA, CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA – SEDUMA, TATIANA CELLIERT OGLIARI – SEDUMA, SANDRA LÚCIA FURLAN RIBEIRO – SEDUMA, BOEING TURISMO E EVENTOS.

Membros da Mesa Diretora: PAULO OCTÁVIO – GOVERNADOR, CASSIO TANIGUCHI – SEDUMA, LUÍS ANTÔNIO DE ALMEIDA REIS – SEDUMA, THAÍS WALDOW DE SOUZA BARROS – SEDUMA, DANILO PEREIRA AUCÉLIO – SEDUMA, MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA – SEDUMA, GUSTAVO SOUTO MAIOR – IBA, ROGÉRIO ROSSO – CODEPLAN, FRANCISCO PALHARES – IBAMA, ALFREDO GASTAL – IPHAN, ANTÔNIO GOMES – TERRACAP, DEPUTADO DISTRITAL BATISTA DAS COOPERATIVAS – CL/DF, DEPUTADA DISTRITAL LUIZA DE PAULA – CL/DF, AGNALDO ALVES – SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DF, WILMAR DA SILVA - SEC. DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DF, DOMINGOS LAMOGLIA – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO Nº 03, DE 18 DE JULHO DE 2007.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, do Regimento Interno da ADASA, combinado com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº. 35, de 12 de agosto de 2005, resolve: em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 938, de 20 de outubro de 1995, e na Decisão nº 3.427/96 – TCDF, TORNAR PÚBLICA a despesas empenhadas no 1º semestre de 2007, na forma a seguir: 2007NE00024 (fev/2007) – Vip Service Club Locadora LTDA – Locação de Veículos, R\$ 330.750,00, 2007NE00031 (fev/2007) – Tele Centro Oeste Celular Participações S/A – Serviços de Telefonia Móvel Pós-Pago, R\$ 22.500,00, 2007NE00050 (mar/2007) – Cobrape Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimento – Elaboração do Projeto de Urbanização da Vila Estrutural, R\$ 2.177.486,29, 2007NE00057 (mar/2007) – Fundação Getúlio Vargas - Elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários da ADASA, 2ª e última parcela, R\$ 133.000,00, 2007NE00081 (abr/2007) – Type Máquinas e Serviços LTDA – Locação de Máquinas Copiadoras, R\$ 20.112,50, 2007NE00082 (abr/2007) – Tecnolta Equipamentos Eletrônicos LTDA – Locação de Máquina Copiadora, R\$ 20.301,88, 2007NE00089 (abr/2007) – Centro de Integração Empresa-Escola-CIEE – Contratação de Estagiários, R\$ 75.560,00, 2007NE00109 (mai/2007) – Christiano Transportes e Serviços LTDA – Serviços de Limpeza e Conservação, R\$ 67.144,00, 2007NE00127 (jun/2007), Allen Rio Serviços e Com. Prod. Info. LTDA – Aquisição de Softwares Aplicativos, R\$ 59.000,00, 2007NE00128 (jun/2007), Allen Rio Serviços e Com. Prod. Info. LTDA – Aquisição de Softwares Aplicativos, R\$ 21.697,00, 2007NE00129 (jun/2007) – Omni Emp. Dist. de Papéis e Desc. LTDA – Locação de Estações de Trabalho com Manutenção e Assistência Técnica, R\$ 20.605,20 e 2007NE00130 (jun/2007) – Microlog Informática e Tecnologia LTDA – Locação de Computadores com Assistência Técnica, R\$ 43.924,09.

CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS BASTOS NETO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2468ª; Realizada em: 19 de junho de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.001.020/1994; Interessado: AUTO PEÇAS ELÉTRICA E SERVIÇOS MG LTDA, Decisão Nº: 448. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 207/1996, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 02, Conjunto E, Quadra 04, SOF/Norte – Brasília/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão do DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposi-

ção de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do artigo 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas a cobrança judicial; l) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar à SDETUR, para conhecimento.

Sessão: 1666ª; Realizada em: 28 de junho de 2007; Conselheira-Relatora: ALEXANDRA RESCHKE; Processo: 160.001.572/2001; Interessado: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA VIDROS – ME, Decisão Nº: 34. O Conselho, acolhendo o voto da relatora, resolve: a) conhecer do recurso proposto, negando-lhe, porém, provimento em relação ao mérito, pelos motivos expostos no voto da Conselheira-Relatora; b) encaminhar os autos para publicação da presente decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) notificar a interessada a respeito da presente decisão e da sua responsabilidade em relação a eventuais pagamentos pendentes de IPTU/TLP; d) proceder ao encerramento da alienação; e) imitar a posse do respectivo imóvel e retorno deste ao estoque do PRÓ-DF; f) autorizar a cobrança dos débitos pendentes; g) determinar o arquivamento do feito.

Brasília, 18 de julho de 2007.
ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 257, DE 18 DE JULHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2002, considerando o constante no artigo 1º da Resolução nº 02 do Conselho de Educação do Distrito Federal, de 10 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º - Fica vedada a acumulação de cargos de presidente de APM, APAM e Conselho Escolar numa mesma instituição educacional.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Desenvolvimento do Sistema de Ensino.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 31/2007.
(PROCESSO 125.002.975/02)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos I e III do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 154/2002-SUREC/SEF;

b) nos incisos III e V, §§ 1º, 2º e 5º do artigo 5º c/c o inc. II do artigo 6º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de Cassação nº 031/2007, do Núcleo de Monitoramentos de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 119/121 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 154/2002-SUREC/SEF celebrado com a empresa JJJ Distribuidora de Alimentos Ltda., inscrita no CF/DF nº 07.416.848/001-11 e CNPJ nº 04.134.040/0001-87, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS, a partir da data da publicação do presente ato.

Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 16 de julho de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 32/2007.
(PROCESSO 048.008.913/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 010/2004-SUREC/SEF;

b) no inciso. V, §§ 1º, 2º e 5º do artigo 5º, c/c inc. II do artigo 6º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de Cassação nº 034/2007, do Núcleo de Monitoramentos de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 440/444 dos autos em epígrafe, resolve:

CASSAR o TARE nº 010/2003-SUREC/SEF celebrado com a empresa BIG FOODS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.407.088/002-07 e CNPJ nº 01.858.777/0004-05, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS, a partir da data da publicação do presente ato.

Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 16 de julho de 2007.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 17 de julho de 2007.

O GERENTE DA GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, Autoriza as Restituições / Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 040.009.039/1994, Banco de Brasília - BRB, 00.000.208/0001-00, AIR, R\$ 370.965,92.

ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 247, DE 17 DE JULHO DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Instituição de Educação.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 047.001.739/2007, declara: A UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, instituição de educação, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.801/0001-30, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; SCL/N QD 116 BL G 69 SL 216; 46060529; 2004; SCL/N QD 116 BL G 69 SL 217; 46060537; 2004. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 05 DE JULHO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA,

DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pela Ordem Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 em seu artigo 1º, inciso V, alínea "a", e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: Processo, Interessado, de cujus, Óbito e Valor de Renúncia Fiscal. 122001413/2007, ELIZA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO, 26/05/2002, R\$ 1.891,74; 122001371/2007, MARIA SANTA CONDÉ, RAIMUNDO JOSÉ CONDÉ, 09/12/2001, R\$ 1.021,48; 122000070/2007, JOSÉ CARLOS PEREIRA LEMES, JOSÉ PEREIRA GOMES e JOVELINA LEMES PEREIRA, 10/06/2006 e 10/08/2000 respectivamente, R\$ 2.353,44; 122001509/2007, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CUNHA, JOÃO CESÁRIO DA SILVA e ANTÔNIA GOMES DE SOUSA, 26/11/2002 e 25/09/2003 respectivamente, R\$ 1.563,75. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do reconhecimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 05 DE JULHO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTIMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pela alínea "a", Inciso V artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, publicada no DODF nº 17, de 24 de janeiro de 1997, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do (s) contribuinte (s) abaixo por não atender os requisitos da lei 1.343/96 relacionados na seguinte ordem: Processo, Interessado, Falecido, Data do Óbito e Motivo(s): 122001395/2007, AMELÍCIA DE OLIVEIRA DA SILVA, FILEMON DA SILVA MALTHA, 13/10/2005, possuir mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, Inciso II, artigo 70, Decreto 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Extraordinário nº 073/2007. Recorrente: ROBERTO ANTONIO DA SILVA, Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO E/OU. Recorrida: 2ª Câmara do TARF ROBERTO ANTONIO DA SILVA, irrisignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 270/2006, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 5 de julho de 2007 (documentos de fls. 102). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de junho de 2007 (pág. 8), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 13 de julho de 2007.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 18 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre o processo de eleição das organizações representativas da Sociedade Civil CODDEDE/DF – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O SUBSECRETÁRIO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O processo de eleição das organizações representativas da sociedade civil no Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal – CODDEDE/DF ocorrerá de acordo com a presente Resolução Normativa.

Art.2º - Participarão do processo de eleição as seguintes organizações representativas:

I – Como Eleitoras e Candidatas Eleitoras: as organizações de atendimento devidamente registradas/cadastradas no CAS/DF e no CDCA/DF envolvidas formalmente com a política dos direitos da pessoa portadora de deficiência nos seguintes segmentos:

a) Segmento de assistência às Pessoas com Deficiência Visual; b) Segmento de assistência às Pessoas com Deficiência Mental; c) Segmento de assistência às Pessoas com Deficiência Auditiva; d) Segmento de assistência às Pessoas com Deficiência Física; e) Segmento de assistência às Pessoas com transtornos mentais; f) Segmento de assistência às Pessoas com Síndromes de Condutas típicas.

Art.3º - O processo de eleição será conduzido pelo Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal – CEPAS/DF.

CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO E DO REGISTRO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO

Art.4º - O pedido de habilitação como organização eleitora/candidata será apresentado em formulário específico fornecido pelo CEPAS/DF e assinado pelo representante legal da entidade, acompanhado dos seguintes documentos:

I – cópia do Certificado de Registro no órgão competente CAS/DF ou CDCA/DF; II – cópia do Estatuto da Organização devidamente registrado em cartório; III – cópia da ata da eleição da atual diretoria, registrada em cartório.

Art.5º - No ato do registro da candidatura deverão constar os nomes dos representantes da organização indicados como Conselheiro Titular e Suplente. Os indicados deverão apresentar, no ato da indicação, as certidões negativa civil e criminal.

Art.6º - No caso das entidades estarem com o seu registro vencido, será expedida pelo CAS/DF ou CDCA/DF certidão de tramitação de renovação de registro, específica para o processo de eleição, no prazo de até três dias antes da habilitação ou registro da candidatura da organização.

Art.7º - A organização que tiver sua solicitação indeferida como eleitora ou como candidata eleitora, poderá recorrer, de forma escrita e fundamentada à Assembléia Geral, até 30 (trinta) minutos após sua instalação.

Art.8º - A organização que tiver deferido seu registro estará automaticamente habilitada a participar do processo de eleição.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA.

Art. 9º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do CEPAS/DF que propará constituição de uma Mesa dirigente dos trabalhos, escolhida pelo plenário, composta por seis membros dos representantes das organizações, de cada segmento, da sociedade civil, desde que não sejam registrados como candidatos ou não tenha apresentado recurso contra o indeferimento da habilitação.

Parágrafo único – Os membros da Mesa indicados decidirão sobre a presidência dos trabalhos da Assembléia.

Art. 10º - Iniciado o processo eletivo, cada organização habilitada receberá uma cédula rubricada pelos membros da mesa, onde registrará por escrito, o nome de seis organizações inscritas como candidatas e presentes à Assembléia.

Art. 11º - Os votos serão registrados pelos membros da Mesa.

Art. 12º - A votação será secreta e encerrada no horário designado no edital de convocação e em seguida serão apurados os votos.

Art. 13º - A Assembléia Geral decidirá sobre as impugnações relativas à votação e à apuração.

Art. 14º - Serão consideradas eleitas às seis organizações candidatas mais votadas, obedecendo à ordem decrescente de votos.

Art. 15º - Terminada a votação e a apuração, lavrar-se-á a Ata com o resultado cabendo à Mesa dirigente proclamar as escolhidas, solicitando ao Presidente do CEPAS/DF o encaminhamento do resultado para a Subsecretaria de Direitos Humanos para a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16º - Os representantes titulares e suplentes das Organizações eleitas tomarão posse coletivamente, imediatamente após a nomeação pelo Governo do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - Até a instalação da Assembléia Geral, os casos omissos sobre o processo de eleição serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art.18º - A Comissão Eleitoral será composta pelo Presidente do CEPAS/DF, pela Secretária Executiva do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela Assessora Jurídica do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e pela Assessora da Coordenação para inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art.19º - Das decisões da Assembléia Geral não caberá recurso.

Art. 20º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

AMAURY JOSÉ DE AQUINO DE CARVALHO

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 28, DE 03 DE JULHO DE 2007. (*)

A SECRETARIA EXECUTIVA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS - TJRA, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 11 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve:

I – Tornar pública a Ata de Sessão de Pleno e das Sessões da Primeira e Segunda Câmara referentes aos meses de maio e julho de 2007.

1º CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2007.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às oito horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada

por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso:019/2005. Processo: 131.000.648/2002. Recorrente: Ana Rosa Messias de Jesus. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II Relator: Francisco de Assis de Souza Recurso: 071/2006. Processo: 146.000.796/05. Recorrente: Eduardo Moscoso Rubino. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Francisco de Assis de Souza. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário: 071/2006 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 019/2005, retornou à Secretaria Executiva por ter sido detectado erro na documentação de distribuição. Deverá ser sanada a irregularidade e retornará aos tramites normais de julgamento. Às oito horas e cinquenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2007.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às oito horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso:074/07 Processo: 142.001.080/2006. Recorrente Maria Zélia do Livramento dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Francisco de Assis de Souza Recurso: 072/07. Processo: 142.001.417/2006. Recorrente: Elias Pereira Lima. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Francisco de Assis de Souza, Aos Recursos Voluntários: 074/07 e 072/07 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às nove horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2007.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às nove horas e dez minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 905/2005. Processo: 143.000.789/2004. Recorrente: Adriana E. Ferreira Lopes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII Relator: Francisco de Assis de Souza Recurso: 087/2007. Processo:302.000.442/2006. Recorrente:Kid Play Buffet Infantil LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto. Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 905/2005 e 087/2007, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância Às nove horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2007.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às nove horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso:338/2005. Processo: 340.001.401/2004. Recorrente: Brunela Produtos Alimentícios Ind. E Comercio LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto Recurso:046/2007. Processo: 146.000.932/2005. Recorrente: Ayrthon Santana Vieira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Agnus Modesto de Sousa.. Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário 338/2005 e, por votação unânime foram negados provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Ao Recurso Voluntário 046/2006, por votação unânime foi dado provimento, alterando a decisão de primeira instância. Às nove horas e cinquenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver

a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2007.

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às nove horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 053/2006. Processo: 142.000.325/2003. Recorrente: Celeni Oliveira Cruz. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa Recurso: 063/2007 Processo: 142.000.953/2006. Recorrente: Davi Pereira de Araújo Sousa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 053/2006 e 063/2007, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância Às dez horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2007.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às dez horas e dez minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 64/2007. Processo: 133.000.318/2006. Recorrente:TIM Celular. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IV. Relator: Agnus Modesto de Sousa Recurso: 554/2005 Processo: 131.000.384/2004. Recorrente: Luiz Gomes de Oliveira . Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Agnus Modesto de Sousa. Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário 554/2005, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 064/2007, foi baixado as origens para esclarecer o enunciado pelo relator. Às dez horas e trinta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2007.

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, às dez horas e trinta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 104/2006. Processo: 142.000.166/2006. Recorrente: Elias Moreira da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII., Relator: Cezar Augusto Bruneto Recurso: 782/2005 Processo: 142.000.325/2005. Recorrente: Odilon Nascimento de Oliveira Filho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Relator: Cezar Augusto Bruneto. Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos Voluntários 104/2006 e 782/2005, por solicitação do Relator ao Presidente foram colocados em diligencia. Às dez horas e cinquenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 2007.

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às dez horas e cinquenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Primeira Câmara Sr. João Alves Cardoso, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Francisco de Assis de Souza, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo e

Agnus Modesto de Sousa, totalizando 6 (seis) Conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 098/06. Processo: 146.000.361/2004. Recorrente: Luis Antonio Guerra da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI, Relator: Gilson Lobo Recurso: 459/05. Processo: 137.000.647/2004. Recorrente: Ferraz Distribuidora de Veículos LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA–X. Relator: Gilson Lobo. Foram ainda incluídos em pauta os Recursos Voluntários: Recurso: 056/2006, Processo: 146.000.635/2003 Recorrente: Maça do Amor Enxovais-ME Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 320/2006, Processo: 301.000.395/2004 Recorrente: M. Arlete de Lima Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXI, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 003/2005, Processo: 137.002.408/2003 Recorrente: Esquival Luiz da Silva Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Agnus Modesto de Sousa; que estavam em diligência. Após a leitura o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Aos Recursos Voluntários 098/2006, 459/2005, 056/2006 e 320/2006 por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 003/2005, por votação unânime foi sobrestado. Foram distribuídos através de sorteio 16(dezesseis) processos para serem apreciados no mês de agosto de 2007, conforme a seguir: Recurso: 208/2006 Processo: 135.000.383/2006, Recorrente: Alessandra Aparecida Diolindo, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 209/2006 Processo: 135.000.378/2006, Recorrente: José Carlos Mousó, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 212/2006, Processo: 143.000.051/2006, Recorrente: Efigênia Damasceno da Costa, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 200/2006 Processo: 302.000.799/2005, Recorrente: Mauricio Jose Ribeiro, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 152/2006, Processo: 142.000.587/2006, Recorrente: Valdi Maçal Alves Brito. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII Relator: Agnus Modesto de Sousa; Recurso: 196/2006 Processo: 146.001.391/2005 Recorrente: Christo Antoine Rodopolos Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 1012/2005, Processo: 133.000.820/2004, Recorrente: Francisco de Assis Alves Leandro, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IV, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 173/2006, Processo: 135.000.325/2006, Recorrente: Ana Paula Lopes da Silva, Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 165/2006 Processo: 142.000.565/2006, Recorrente: Daniel Alves de Lima Junior, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 169/2006 Processo: 142.001.884/2005, Recorrente: José Barbosa da Silva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Francisco de Assis de Souza; Recurso: 206/2006, Processo: 142.002.324/2005, Recorrente: Fabiana do Patrocínio Ferreira, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso Relator: Cezar Augusto Bruneto; Recurso: 154/2006, Processo: 142.000.456/2006, Recorrente: Genival Pereira de Almeida, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Cezar Augusto Bruneto; Recurso: 124/2006. Processo: 137.001.890/2005. Recorrente: Divino Hernune de Jesus. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Gilson Lobo ; Recurso: 160/2006 Processo: 135.000.338/2006, Recorrente: Maria ana da Silva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Gilson Lobo; Recurso: 198/2006 Processo: 146.000.475/2005 Recorrente: Márcia Bockel Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI, Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto; Recurso: 161/2006 Processo: 142.000.701/2006 Recorrente: Rui Cruz de Barcelos, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto; Foi marcada a próxima Reunião Ordinária da 1ª Câmara para o dia 07 de Agosto de 2007. Às onze horas e dez minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada pelo Presidente. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e demais conselheiros.

2ª CÂMARA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2007.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às quatorze horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilson Gonçalves de Medeiros, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 009/2005. Processo: 146.000.975/2003. Recorrente: UNIPLAC. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 044/2007. Processo 136.000.097/2000: Recorrente: Rogerbras Consultoria Imobiliária. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VIII. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário 044/2007, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Recurso Voluntário 009/2005 por solicitação do Relator ao Presidente foi colocado em diligência. Às quatorze horas e vinte minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2007.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilson Gonçalves de Medeiros, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 438/2004. Processo: 141.003.266/2001. Recorrente: Ivanete Ferreira dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 548/2004. Processo: 141.002.411/2000. Recorrente: Luiz Carlos Botelho Ferreira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. OS Recursos Voluntários 438/2004 e 548/2004 por solicitação do Relator ao Presidente foram colocados em diligência. Às quatorze horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2007.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilson Gonçalves de Medeiros, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 322/2005: Processo: 141.008.361/2003. Recorrente: Casa Pepe Comercial de Tintas Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 296/2006. Processo 302.000.851/2004. Recorrente: Estrutura Painéis LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos Voluntários 322/2005 e 296/2006 por solicitação do Relator ao Presidente foram colocados em diligência. Às quinze horas da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2007.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às quinze horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilson Gonçalves de Medeiros, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 070/2005. Processo: 141.006.104/03. Recorrente: Carmem Nilza Cervino de Macedo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 818/2005. Processo: 138.000.138/2005, Recorrente: Maranata Materiais de Construção LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IX. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Ao Recurso Voluntário 070/2005, por votação unânime foi dado provimento, alterando as decisões de primeira instância. O Recurso Voluntário 818/2005 por solicitação do Relator ao Presidente foi colocado em diligência. Às quinze horas e quarenta minutos da presente data, a Seção foi declarada encerrada Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretario Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2007.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às quinze horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão do Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilson Gonçalves de Medeiros, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 032/2007. Processo: 135.000.376/2006. Recorrente: Ileda Pereira Martins de Araujo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Glauco

Oliveira Santana; Recurso: 079/2007. Processo: 142.001.189/2006. Recorrente: Marlene do Carmo Santos da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Glauco Oliveira Santana. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos Aos Recursos Voluntários 032/2007 e 079/2007, por votação unânime foi negado provimento, tornando inalteradas as decisões de primeira instância. Às dezesseis horas da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2007.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilson Gonçalves de Medeiros, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 040/2006. Processo: 142.001.656/2005. Recorrente: Raimundo Lima Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –XII, Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 073/2006. Processo: 142.002.255/2005. Recorrente: Ismeralda Batista de Carvalho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –XII. Relator: Rogério Galvão dos Santos; Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos Voluntários 040/2006 e 073/2006 por solicitação do Relator ao Presidente foram colocados em diligência. Às dezesseis horas e vinte minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA, DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2007.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas e vinte minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilson Gonçalves de Medeiros, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 780/2005. Processo: 142.000.284/2005. Recorrente: Caio Nelson Gaviorno. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 058/2006. Processo: 146.000.956/2005. Recorrente: Giordana Garcia Leão. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI, Relator: Rogério Galvão dos Santos. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos Voluntários 780/2005 e 058/2006 por solicitação do Relator ao Presidente foram colocados em diligência., foi negado provimento, mantendo inalteradas as decisões de primeira instância. Às dezesseis horas e quarenta minutos da presente data, a Sessão foi declarada encerrada. Por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativo, lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais Conselheiros.

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2007.

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, às dezesseis horas e quarenta minutos, em sede própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, sobreloja, em Brasília-DF, o Presidente da Segunda Câmara Sr. Jânio Rodrigues dos Santos, declarou aberta a Sessão de Julgamento dos processos. Após a verificação do número de Conselheiros, através de chamada por processo nominal, na qual estavam presentes os Conselheiros Uvilde Fonteles da Silva Júnior, Glauco Oliveira Santana, Rogério Galvão dos Santos, Henrique José Cruz Laender e Gilson Gonçalves de Medeiros, totalizando 6 (seis) conselheiros presentes, foi feita a leitura do expediente a seguir: Recurso: 528/05. Processo: 136.000.226/2004. Recorrente Global Village Telecom LTDA; Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VIII, Relator: Henrique José Cruz Laender; . Recurso: 533/05. Processo: 138.000.123/2005. Recorrente: Maranata Materiais Construção. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IX, Relator: Glauco Oliveira Santana. Após a leitura, o Presidente procedeu ao julgamento dos processos. Os Recursos Voluntários 528/2005 e 533/2005 por solicitação do Relator ao Presidente foram colocados em diligência. Foram distribuídos através de sorteio 16(dezesseis) processos para serem apreciados no mês de agosto conforme a seguir: Recurso: 121/2006. Processo: 143.000.101/2005. Recorrente: Maria Aparecida Oliveira dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII, Relator: Glauco Oliveira Santana; Recurso: 928/2005, Processo: 135.001.273/2004, Recorrente: Adelson Vieira de Abreu, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Glauco Oliveira Santana; Recurso:163/2006 Processo: 142.000.685/2006, Recorrente: Eugenelino Dias Rocha Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Henrique José Cruz Laender; Recurso: 1014/2005, Processo: 146.000,219/2004, Recorrente: Maria Abadia Camargos, Recor-

rido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI, Relator: Henrique José Cruz Laender. Recurso: 153/2006, Processo: 142.000.691/2006, Recorrente: Josabeth Moreira de Souza, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Gilson Gonçalves de Medeiros Recurso: 126/2006. Processo: 140.000.389/2005 Recorrente: Aluísio Antonio Maluf Diretoria Regional de Fiscalização RA – VII, Relator: Gilson Gonçalves de Medeiros; Recurso: 146/2006 Processo: 137.002.197/2005. Recorrente: Elivania dos Santos Rocha. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X, Relator: Gilson Gonçalves de Medeiros; Recurso: 159/2006, Processo: 135.000.400/2006, Recorrente: Manoel Olegário da Silva, Diretoria Regional de Fiscalização RA –VI, Relator: Gilson Gonçalves de Medeiros; Recurso:177/2006 Processo: 142.000.069/2006, Recorrente: João Xavier Moreno, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 164/2004 Processo: 141.004.323/2002, Recorrente: Alaor Caixeta dos Reis, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 207/2006 Processo: 142.002.353/2005, Recorrente: Eronildes Bento Morato, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior Recurso: 226/2006, Processo: 135.000.514/2006, Recorrente: Hailton Alves dos Santos Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior. Recurso: 063/2005. Processo: 141.007.401/2003. Recorrente: Marcelo Faria dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 168/2204 Processo: 141.004.325/2002, Recorrente: Alaor Caixeta dos Reis, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 170/2006 Processo: 142.002.350/2005, Recorrente: Pedro Lino de Souza e outros / Alexandre Barbosa da Silva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –XII, Relator: Rogério Galvão dos Santos; Recurso: 192/2006 Processo: 146.001.025/2006, Recorrente: Jorge Luiz da Silva Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI, Relator: Rogério Galvão dos Santos; Foi marcada a próxima Reunião Ordinária da 2ª Câmara para o dia 06 de agosto de 2007. Às doze horas da presente data, a sessão foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo deste Tribunal Lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

ATA DA SESSÃO ORDINARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2007.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, às dez horas, em Sede Própria, localizada no SCS, Quadra 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Sobreloja, em Brasília-DF, o presidente senhor João Alves Cardoso, declarou aberta a sessão ordinária do pleno do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos do Distrito Federal, justificando o atraso do início da sessão, pelo fato das câmaras estarem reunidas, verificou o número de Conselheiros presentes por processo nominal, na qual compareceram 12 (doze) Conselheiros titulares citados a seguir: Uvilde Fonteles da Silva Junior, João Alves Cardoso, Gilson Gonçalves de Medeiros, Agnus Modesto de Sousa, Francisco de Assis de Souza, Rogério Galvão dos Santos, Glauco Oliveira Santana, Jânio Rodrigues dos Santos, Henrique José Cruz Laender, Cezar Augusto Bruneto, José Edmilson Barros de Oliveira Neto, Gilson Lobo. O presidente distribuiu 32 processos, sendo 16 para cada câmara para serem apreciados no mês de julho de 2007, conforme a seguir: 1ª Câmara.: Recurso: 198/2006 Processo: 146.000.475/2005 Recorrente: Márcia Bockel Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI;Recurso: 206/2006, Processo: 142.002.324/2005, Recorrente: Fabiana do Patrocínio Ferreira, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII;Recurso: 173/2006, Processo: 135.000.325/2006, Recorrente: Ana Paula Lopes da Silva, Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Recurso Recurso: 196/2006 Processo: 146.001.391/2005 Recorrente: Christo Antoine Rodopolos Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI; Recurso:1012/2005, Processo: 133.000.820/2004, Recorrente: Francisco de Assis Alves Leandro, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IV Recurso: 208/2006 Processo: 135.000.383/2006, Recorrente: Alessandra Aparecida Diolindo, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Recurso: 209/2006 Processo: 135.000.378/2006, Recorrente: José Carlos Mousó, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Recurso: 212/2006, Processo: 143.000.051/2006, Recorrente: Efigênia Damasceno da Costa, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI ;Recurso:200/2006 Processo: 302.000.799/2005, Recorrente: Mauricio Jose Ribeiro, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII; Recurso: 124/2006. Processo: 137.001.890/2005. Recorrente: Divino Hernune de Jesus. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X; Recurso: 152/2006, Processo: 142.000.587/2006, Recorrente: Valdi Maçal Alves Brito. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 154/2006, Processo: 142.000.456/2006, Recorrente: Genival Pereira de Almeida, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 160/2006 Processo: 135.000.338/2006, Recorrente: Maria ana da Silva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA –VI; Recurso: 161/2006 Processo: 142.000.701/2006 Recorrente: Rui Cruz de Barcelos, Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII;; Recurso: 165/2006 Processo: 142.000.565/2006, Recorrente: Daniel Alves de Lima Junior, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Recurso: 169/2006 Processo: 142.001.884/2005, Recorrente: José Barbosa da Silva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA– XII; 2ª Câmara Recurso: 164/2004 Processo: 141.004.323/2002, Recorrente: Alaor Caixeta dos Reis, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I Recurso: 168/2204 Processo: 141.004.325/2002, Recorrente: Alaor Caixeta dos Reis, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 063/2005. Processo: 141.007.401/2003. Recorrente: Marcelo Faria dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I; Recurso: 159/2006, Processo: 135.000.400/2006, Recorrente: Manoel Olegário da Silva, Diretoria Regional de Fiscalização RA –VI; Recurso: 146/2006 Processo: 137.002.197/2005. Recorrente: Elivania dos Santos Rocha. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X;. Recurso: 126/2006. Processo: 140.000.389/2005 Recorrente: Aluísio Antonio Maluf Diretoria Regional de Fiscalização RA – VII; Recurso: 153/2006, Processo: 142.000.691/

2006, Recorrente: Josabeth Moreira de Souza, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 163/2006 Processo: 142.000.685/2006, Recorrente: Eugenelino Dias Rocha Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 121/2006. Processo: 143.000.101/2005. Recorrente: Maria Aparecida Oliveira dos Santos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII; Recurso: 170/2006 Processo: 142.002.350/2005, Recorrente: Pedro Lino de Souza e outros / Alexandre Barbosa da Silva, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; 177/2006 Processo: 142.000.069/2006, Recorrente: João Xavier Moreno, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 192/2006 Processo: 146.001.025/2006, Recorrente: Jorge Luiz da Silva Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI; Recurso: 207/2006 Processo: 142.002.353/2005, Recorrente: Eronildes Bento morato, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII; Recurso: 226/2006, Processo: 135.000.514/2006, Recorrente: Hailton Alves dos Santos Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI. Recurso: 928/2005, Processo: 135.001.273/2004, Recorrente: Adelson Vieira de Abreu, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI; Recurso: 1014/2005, Processo: 146.000.219/2004, Recorrente: Maria Abadia Camargos, Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Foi marcada para o dia 02 de Agosto de 2007, às 10 horas, a próxima sessão de Pleno. Às doze horas da presente data, a sessão foi declarada encerrada pelo Presidente, por mais nada haver a tratar e para constar, eu Nirásio de Souza Araújo, Secretário Executivo deste Tribunal Lavrei a Presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros que compareceram.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NIRASIO DE SOUZA ARAUJO

Secretario Executivo

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 129, 06 julho de 2007, página 08.

PORTARIA Nº 31, DE 17 DE JULHO DE 2007.

O SECRETARIO EXECUTIVO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TJRA, órgão vinculado A SECRETARIA DE JUSTIÇA, RECURSOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007, resolve:

I – Tornar publico o recebimento dos Recursos Voluntários a seguir.

Recurso Voluntário nº 004/2006. Recorrente: RENATO RESENDE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – V. RENATO RESENDE, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000.794/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 022094/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de dezembro de 2005 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de novembro de 2005 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 023/2006. Recorrente: PEDRO SILVA OLIVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – V. PEDRO SILVA OLIVEIRA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 134.000.644/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 3298/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de dezembro de 2004 (documento de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de novembro de 2004 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 174/2006. Recorrente: CLESIO MARQUES DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XXII. CLESIO MARQUES DA SILVA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 302.000.156/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 036898/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 06 de junho de 2006 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de junho de 2006 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 912/2005. Recorrente: SALUSTIANO OLIVEIRA DE SOUZA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XIII. SALUSTIANO OLIVEIRA DE SOUZA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.837/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 000196/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 01 de julho de 2005 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de junho de 2005 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 913/2005. Recorrente: SALUSTIANO OLIVEIRA DE SOUZA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XIII. SALUSTIANO OLIVEIRA DE SOUZA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.824/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 002657/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 01 de julho de 2005 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de junho de 2005 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 513/2005. Recorrente: FRANCISCO ROGÉRIO DE SÁ. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XIII. FRANCISCO ROGÉRIO DE SÁ, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.855/2004, pertinente ao Auto de Infração nº /002659/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de maio de 2005 (documento de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de maio de 2005 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 514/2005. Recorrente: FRANCISCO ROGÉRIO DE SÁ. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XIII. FRANCISCO ROGÉRIO DE SÁ, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.865/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 002728/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de maio de 2005 (documento de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 09 de maio de 2005 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 213/2006. Recorrente: LUIZ ALVES DA FONSECA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XIII. LUIZ ALVES DA FONSECA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.001.050/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 002029211/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 23 de fevereiro de 2006 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 03 de fevereiro de 2006 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 954/2005. Recorrente: FLÁVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – VI. FLÁVIO ARAÚJO DE OLIVEIRA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.00.399/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 000662/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 31 de março de 2005 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 31 de março de 2005 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 655/2005. Recorrente: DIVA OLIVEIRA GOMES SUARES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – VI. DIVA OLIVEIRA GOEMES SOARES, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.001.021/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 0738/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de dezembro de 2004 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de dezembro de 2004 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 199/2006. Recorrente: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – VI. JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.385/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 038113/2006, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de maio de 2006 (documento de fls. 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de abril de 2006 (recibo de fls. 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 031/2006. Recorrente: MARIA DO SOCORRO ALVES DIAS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. MARIA DO SOCORRO ALVES DIAS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.002.213/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 028649/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de janeiro de 2006 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de janeiro de 2006 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 006/2006. Recorrente: RITA DE CASSIA DE ARAUJO DE ALMEIDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. RITA DE CASSIA DE ARAUJO DE ALMEIDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.932/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 028634/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 26 de dezembro de 2005 (documento de fls. 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de dezembro de 2005 (recibo de fls. 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 015/2006. Recorrente: CLAYTON DA SILVA BRAGA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. CLAYTON DA SILVA BRAGA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.019/2006, pertinente ao Auto de Infração nº 028687/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 14 de fevereiro de 2006 (documento de fls. 15). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de fevereiro de 2006 (recibo de fls. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 1208/2005. Recorrente: IRLEY CARLOS SIQUEIRA Q DO NASCIMENTO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. IRLEY CARLOS SIQUEIRA Q DO NASCIMENTO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.363/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 028253/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 19 de setembro de 2005 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de agosto de 2005 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 763/2005. Recorrente: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.000.564/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 020433/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 08 de junho de 2005 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de maio de 2005 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 1210/2005. Recorrente: MARIA DA GLÓRIA LOPES SANTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. MARIA DA GLÓRIA LOPES SANTOS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.468/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 020581/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 11 de outubro de 2005 (documento de fls. 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de outubro de 2005 (recibo de fls. 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 03 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 1159/2005. Recorrente: SANDRA AMARA SILVA MATOS VIANA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XIII. SANDRA AMARA SILVA MATOS VIANA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.147/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 529/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 24 de maio de 2004 (documento de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de abril de 2004 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 1160/2005. Recorrente: LUIZ ALVES RODRIGUES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XIII. LUIZ ALVES RODRIGUES, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.937/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 000187/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de junho de 2005 (documento de fls. 21). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 13 de junho de 2005 (recibo de fls. 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 211/2004. Recorrente: JULIMEIRE FERREIRA JORGE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. JULIMEIRE FERREIRA JORGE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.257/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 5030/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 01 de julho de 2003 (documento de fls. 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de junho de 2003 (recibo de fls. 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 205/200. Recorrente: JULIMEIRE FERREIRA JORGE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. JULIMEIRE FERREIRA JORGE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.260/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 5031/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 01 de julho de 2003 (documento de fls. 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de junho de 2003 (recibo de fls. 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 212/2004. Recorrente: JULIMEIRE FERREIRA JORGE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. JULIMEIRE FERREIRA JORGE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.259/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 5026/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de junho de 2003 (documento de fls. 18). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de junho de 2003 (recibo de fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 206/2004. Recorrente: JULIMEIRE FERREIRA JORGE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. JULIMEIRE FERREIRA JORGE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.258/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 5028/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 01 de julho de 2003 (documento de fls. 18). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de junho de 2003 (recibo de fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.81 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 204/2004. Recorrente: JULIMEIRE FERREIRA JORGE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – X. JULIMEIRE FERREIRA JORGE, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.002.261/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 5032/2002, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 01 de julho de 2003 (documento de fls. 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de junho de 2003 (recibo de fls. 15), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 1186/2005. Recorrente: HELIO IVAN STROHER. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – VI. HELIO IVAN STROHER, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.863/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 000710/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de setembro de 2005 (documento de fls. 17). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 29 de agosto de 2005 (recibo de fls. 16), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 919/2005. Recorrente: JOSÉ APRECIDO DE SOUZA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – VI. JOSÉ APRECIDO DE SOUZA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.800/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 019764/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 18 de agosto de 2005 (documento de fls. 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de agosto de 2005 (recibo de fls. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 920/2005. Recorrente: FRANCISCO ANSELIO DA SILVA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – VI. FRANCISCO ANSELIO D SILVA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 135.000.791/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 020468/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 13 de agosto de 2005 (documento de fls. 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de agosto de 2005 (recibo de fls. 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 1180/2005. Recorrente: HEBER RODRIGUES REGO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. HEBER RODRIGUES REGO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001036/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 028388/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 30 de agosto de 2005 (documento de fls. 19). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 12 de agosto de 2005 (recibo de fls. 18), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2007.

Recurso Voluntário nº 922/2005. Recorrente: KARINA NERI DE MOURA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA – XII. KARINA NERI DE MOURA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 142.001.182/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 028346/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de agosto de 2005 (documento de fls. 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de agosto de 2005 (recibo de fls. 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12 inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 17 de julho de 2007.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação

NIRASIO DE SOUZA ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

Na Rerratificação do Despacho do Diretor Presidente, publicado no DODF nº 118, do dia 21 de junho de 2007. ONDE SE LÊ: "... trimestral de 03 (três) ..."; LEIA-SE: "... anual de 06 (seis) ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 13 de julho de 2007

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.003558/2007, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de transporte aéreo (IPEN/São Paulo/Brasília) e rodoviário (Aeroporto de Brasília/HBDF – Núcleo de Medicina Nuclear) de materiais radiofarmacos fornecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação, em favor da empresa REM Indústria e Comércio Ltda, CNPJ – 47.334.701 / 0001 - 20, cujo valor total da despesa autorizada é de R\$ 48.129,50 (quarenta e oito mil, cento e vinte nove reais e cinquenta centavos), com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV (emergencial) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 13 de julho de 2007, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ RUBENS IGLESIAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR DE FINANÇAS

Em 17 de julho de 2007.

Processo: 053.001.132/2007; Interessados: HFA - Hospital das Forças Armadas; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida, no valor de R\$ 2.046,00 (dois mil e quarenta e seis reais), em favor do HFA - Hospital das Forças Armadas, referente ao atendimento médico-hospitalar no mês de dezembro de 2006, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a emissão de nota de empenho de natureza ordinária e consequente pagamento.

GABRIEL CABRAL RAPÔSO DA CÂMARA NETO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 47/2007, SESSÃO PLENÁRIA, DO DIA 24 DE JULHO DE 2007. (*) PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4103.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 4502/91, Revisão de Concessão, FRANCISCO ESTOLANO DA SILVA; 2) 6075/93, Aposentadoria, HELENA MARTINS BERNARDINO; 3) 7705/93, Pensão Civil, Lucilene da Conceição Paiva Setubal Dias; 4) 3567/97, Aposentadoria, Lourdes Rodrigues dos Santos; 5) 2967/99, Aposentadoria, Grace Alves da Silva; 6) 304/04, Aposentadoria, Angela Maria Corrêa de Macêdo; 7) 1404/04, Aposentadoria, Maria Edna Frias Xavier; 8) 3731/04, Aposentadoria, Ciro Alves Ribeiro; 9) 6087/05, Aposentadoria, João Teixeira dos Santos; 10) 33487/05, Aposentadoria, Genita Leandro Rodrigues; 11) 33509/05, Aposentadoria, Maria Alzenir de Vasconcelos Costa; 12) 12271/06, Aposentadoria, Domingas Lessa Santos; 13) 19411/06, Aposentadoria, Maria Ferreira Soares; 14) 35190/06, Aposentadoria, Valdenice Rodrigues Sales; 15) 12969/07, Representação, Ministério Público de Contas do DF.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3954/91, Aposentadoria, RUTH UNGARELLI TOLEDO; 2) 3665/93, Pensão Civil, CLEONICE FERREIRA DA COSTA; 3) 818/98, Denúncia, PCDF, Advogado(s): Alexandre da Silva Araújo, Denise Brandão Nunes Ribeiro, Luciane Almeida Nunes, Marcelo Borges Fernandes, Márcio Bruno Sousa Elias; 4) 1735/04, Pensão Civil, Claro de Miranda; 5) 22382/06, Pensão Civil, Teresinha de Sousa Moraes; 6) 41301/06, Aposentadoria, Maria de Fátima Leite Gonzaga; 7) 41514/06, Aposentadoria, Aníbal Guimarães Souza; 8) 7726/07, Reforma (Militar), Ancelmo Barros de Carvalho; 9) 15836/07, Aposentadoria, Dalva Maria de Oliveira; 10) 17294/07, Aposentadoria, Olinta Gomes Ferreira.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4097.

Aos 3 dias do mês de julho de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, que se encontra compensando dias trabalhados no recesso regimental, e, em fruição de férias, o Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4096 e Extraordinárias Administrativa nº 566 e Reservada nº 548, todas de 28.6.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representações nºs 15, 16 e 17/2007-CF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, acerca de estudos feitos por aquele Parquet, dispondo sobre a reestruturação do TCDF, objeto do Processo nº 5804/07.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2006002015025-5, impetrado por Valdi Luciano Luz e outros, e 2006002012990-9, impetrado por Quélvia Heringer de Freitas.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 1549/2002 - Despacho 233/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 20164/2005 - Despacho 229/2007, Processo 23362/2006 - Despacho 234/2007. Estu-

dos Especiais: Processo 1113/2003 - Despacho 232/2007. Execução Orçamentária: Processo 6347/2007 - Despacho 238/2007. Licitação: Processo 20325/2007 - Despacho 237/2007.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 1587/1993 - Despacho 172/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 11717/2007 - Despacho 165/2007. Licitação: Processo 18282/2007 - Despacho 169/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 18720/2005 - Despacho 171/2007. Reforma (Militar): Processo 1137/2004 - Despacho 170/2007. Representação: Processo 3275/1996 - Despacho 167/2007, Processo 6244/2006 - Despacho 168/2007, Processo 16506/2007 - Despacho 166/2007, Processo 19840/2007 - Despacho 164/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 2115/2004 - Despacho 163/2007.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Reforma (Militar): Processo 13987/2006 - Despacho 173/2007. Tomada de Contas Anual: Processo 8980/2006 - Despacho 174/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 642/2001 - Despacho 171/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Convênio: Processo 14720/2006 - Despacho 48/2007. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 5898/2007 - Despacho 46/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: Processo 818/2004 - Despacho 177/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 3221/2004 - Despacho 144/2007. Aposentadoria: Processo 3485/1992 - Despacho 143/2007.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 486/1993 - Despacho 361/2007, Processo 3435/2004 - Despacho 355/2007, Processo 4963/2005 - Despacho 359/2007, Processo 11518/2006 - Despacho 360/2007, Processo 38041/2006 - Despacho 356/2007. Auditoria de Regularidade: Processo 6990/2005 - Despacho 357/2007. Denúncia: Processo 1110/2002 - Despacho 364/2007. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3545/1999 - Despacho 363/2007. Inspeção: Processo 13073/2006 - Despacho 365/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 3424/2004 - Despacho 354/2007, Processo 2520/2007 - Despacho 353/2007, Processo 6827/2007 - Despacho 362/2007, Processo 14341/2007 - Despacho 358/2007.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.118/00 (apenso o Processo GDF nº 61.002.600/99) - Aposentadoria de MARIA CASTELO SILVA-SES. - DECISÃO Nº 3.175/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, a que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) apurar, para fins de ressarcimento ao erário, a quantia paga indevidamente à servidora, que vem percebendo seus proventos de forma integral, em vez de proporcional à 14/30 (quatorze, trinta avos), proporcionalidade essa a que tem direito, nos termos da concessão inicial. Quando da apuração das quantias a serem ressarcidas, observar a sistemática aprovada no Processo nº 746/04; 2) proceder à correção, no SIGRH, da impropriedade apontada no item anterior; 3) fazer constar dos autos os resultados das providências adotadas em atenção aos itens anteriores; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 225/03 - Auditoria realizada na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal-SEAPA/DF para verificar a execução do Termo de Permissão de Uso do Parque de Exposições da Granja do Torto pela Associação dos Criadores do Planalto - ACP, tendo em vista determinação constante do item VII, alínea "b", da Decisão nº 2230/02. - DECISÃO Nº 3.174/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, tendo em conta a sugestão do Inspetor da 2ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 2847/GAB-CGDF, 064-GAB/SEAPA-DF, 530/MPDFT/PRODEP e 092/2005 - AUDIT/TERRACAP (fls. 361/364, 375/379, 385/389 e 413/420); b) do Relatório de Inspeção nº 2.0020.05; c) da Representação nº 04/2004-PM; d) do Ofício nº 530/MPDFT/PRODEP, do Promotor de Justiça Adjunto, Marcelo da Silva Barenco e do Termo de Recomendação nº 05/2005, dirigido ao Sr. Secretário da Agricultura do Distrito Federal; II - determinar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF que, à luz do entendimento firmado pelo Tribunal na Decisão nº 131/2003, adote, imediatamente, as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, consistente na realização de licitação visando à formalização de Termo de Permissão de Uso Qualificada da área do Parque de Exposições da Granja do Torto; III - admitir, em caráter excepcional, o prosseguimento do termo em vigor, apenas até que seja ultimada a providência antes indicada; IV - converter os autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 01/94, no tocante às irregularidades relatadas nos §§ 109/112 do Relatório de Auditoria nº 2.00010.03, autorizando, desde já, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, a citação do servidor Luciano Rodrigues Fonseca, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa quanto aos fatos referidos no mencionado trecho do Relatório de Auditoria, ou, querendo, recolha, no mesmo prazo, a importância de R\$ 13.067,91 (treze mil, sessenta e sete reais e noventa e um centavos), devidamente atualizada; V - autorizar a remessa de cópia do Relatório nº 2.00010.03 às 1ª e 3ª Inspetorias, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 395/03 (apenso o Processo GDF nº 60.000.881/01) - Documentação enviada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em virtude dos concursos públicos regidos pelos Editais nºs 57/93-FHDF, 11/99-FHDF, 15/99-FHDF e 16/99-IDR. - DECISÃO Nº 3.176/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar

conhecimento do Ofício nº 269/2006-GAB/SES e dos anexos (fls. 47/75), encaminhados pela Secretaria de Saúde do DF; II - dar por cumprida a determinação contida na Decisão nº 5692/05; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no Cargo de Médico, da Carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 11/99 - FHDF (DODF de 12/07/99), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Especialidade: Cirurgia Geral: Winston Leonardo Castelo Branco Leal; Especialidade: Cirurgia Vascular Periférica: Hércules Cúrcio Neto; Especialidade: Otorrinolaringologia: Maria Cristina Teixeira; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 949/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.902/04) - Tomada de contas especial instaurada em face das determinações contidas nas Decisões nºs 4.117/2003 e 6.878/2004, proferidas no Processo nº 3.890/2003, com o objetivo de apurar os ajustes celebrados entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 3.177/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1910/2007-GAB/CGDF (fls. 266/268) e 2055/2007-GAB/CGDF (fls. 269/275); II) conceder à Corregedoria-Geral do DF/Supervisão de TCE o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 11.06.07, para a conclusão da TCE constante do Processo nº 030.001.488/2004; III) retornar os autos à 3ª ICE, para adoção das providências de sua alçada. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.891/04 (apenso o Processo GDF nº 80.021.257/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em virtude dos concursos públicos decorrentes dos Editais nºs 01/00-SGA/SE e 01/02-SGA/SE, para o cargo de Professor. - DECISÃO Nº 3.178/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2021-GAB/SE e anexos (fls. 87/89), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do DF, considerando cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 4397/06; II - autorizar a devolução do processo-apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.016/06 - Relatório de Auditoria nº 2.0002.06, produzido pela 2ª ICE após a fiscalização na Secretaria de Saúde do Distrito Federal e, por extensão necessária, na Polícia Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.167/07.- Havendo a Conselheira MARLI VINHADELI pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 622/07 - Tomada de contas especial, autorizada no item VI da Decisão nº 6610/06 (cópia às fl. 01/04), proferida no Processo nº 204/00, que trata da auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF, com a finalidade de verificar eventuais falhas e irregularidades decorrentes do processo de extinção do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação. - DECISÃO Nº 3.179/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fls. 13; II - conceder ao senhor Walter de Oliveira prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de defesa, em face dos fatos imputados na alínea "c" do item VI da Decisão nº 6610/06; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria, para os devidos fins. PROCESSO Nº 21.240/07 - Edital de Pregão Presencial no 47/2007, realizado pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no interesse da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de auxílio refeição e alimentação, para fornecimento de alimentos "in natura" para os empregados daquela companhia. - DECISÃO Nº 3.169/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 47/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de serviços de alimentação coletiva para os empregados da TERRACAP, mediante disponibilização de vouchers impressos em papel de segurança ou de cartões magnéticos com uso de senha pessoal para a modalidade auxílio refeição e de cartões magnéticos com uso de senha pessoal para a modalidade auxílio alimentação; II) determinar à Central de Compras da Subsecretaria de Suprimentos da SEPLAG/DF que: 1) proceda à correção de falha formal constante do referido instrumento convocatório, configurada em duplicidade na inserção de itens acerca da fiscalização da execução do serviço licitado (item 14 e subitem 17.1); 2) à luz do princípio da economicidade, manifeste-se acerca da possibilidade de estabelecimento de critério de julgamento das propostas com base no maior desconto sobre o preço dos serviços, em vez da menor taxa de administração; III) determinar à TERRACAP que esclareça qual fonte normativa fixou o valor individual dos auxílios alimentação e refeição; IV) nos termos do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, autorizar a suspensão do certame até ulterior manifestação desta Corte de Contas acerca do cumprimento das determinações contidas nos itens II e III; V) autorizar o fornecimento de cópia da instrução, parecer e voto lançados no Processo nº 20970/07 à Central de Compras, a fim de subsidiar o cumprimento do item II.2 desta decisão; VI) determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 4.978/93 (apenso o Processo TCDF nº 2.966/80; anexo o Processo GDF nº 30.018.947/90) - Revisão da pensão civil concedida a NEUZA PEREIRA CARVALHO e outros-SEG. - DECISÃO Nº 3.180/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumpridas as correções posteriores indicadas no item II da Decisão nº 2662/2006; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Governo, alertando-a no sentido de que há necessidade de observar, em relação à planilha de fls. 123/124-apenso/pensão, o que vier a ser decidido no Processo nº 2608/04, que trata sobre a incidência ou não de juros de mora sobre o procedimento de acerto de contas.

PROCESSO Nº 7.463/93 (anexo o Processo GDF nº 113.001.605/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANELITA LÔBO DE AQUINO-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.181/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 4.742/94 (anexo o Processo GDF nº 113.000.949/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de OTAVIANO DA SILVA-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.182/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão dos proventos em exame.

PROCESSO Nº 2.362/98 (apenso o Processo GDF nº 61.022.822/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BENÍCIO FERREIRA DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 3.183/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em exame

PROCESSO Nº 444/99 (apenso o Processo GDF nº 82.011.934/98) - Aposentadoria de DERE-NICE DE JESUS BORGES CORDEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3.184/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria versado no processo; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF e o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 783/04 (apenso o Processo TCDF nº 2.258/90; apenso o Processo GDF nº 20.003.559/01) - Pensão civil concedida a HILDA RITA DA SILVA-PRG/DF. - DECISÃO Nº 3.185/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomando conhecimento dos documentos de fls. 131 a 135 do Processo GDF nº 020.003.559/2001, apenso, considerar parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 6084/2006; II - determinar a baixa do processo referido no item anterior em nova diligência, para que a Procuradoria Geral do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe, de forma detalhada, as atribuições do cargo extinto de Chefe da Seção de Registro e Controle de Feitos da 1ª Subprocuradoria, DF-02, e do cargo de Chefe do Serviço de Registro e Controle de Feitos da 1ª Subprocuradoria, DF-08, criado pela Lei nº 822/94, considerado como base de cálculo da vantagem “décimos” atualmente paga à beneficiária da pensão.

PROCESSO Nº 2.510/04 (apenso o Processo GDF nº 70.000.211/02) - Pensão civil concedida a DALVINA PEIXOTO TORRES e outros-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.186/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência objeto da Decisão nº 558/2006 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.619/04 - Resultado de inspeção realizada na Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em atendimento ao item V da Decisão nº 4996/2004, tendo por finalidade avaliar a contratação emergencial de que trata o Processo GDF nº 030.002246/04, versando sobre a execução dos serviços técnicos de consultoria, análise de sistemas, análise de negócios, suporte, programação e operação de sistemas. - DECISÃO Nº 3.170/07.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 15.500/05 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, objeto do Processo GDF nº 100.000.690/2005, de interesse daquela Secretaria. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.187/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1929/2007-GAB/CGDF, de 12/06/07, e do documento que o acompanha (fls. 92 e 93), decidiu: I - considerar prorrogado, por 30 (trinta) dias, a contar de 25/06/07, o prazo para a Corregedoria-Geral do DF encaminhar ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 100.000.690/2005; II - determinar à Corregedoria-Geral do DF que adote efetivas providências no sentido de concluir o mais breve possível a tomada de contas especial indicada no item precedente, tendo em vista que as apurações pertinentes estão em curso desde junho de 2005, conforme Ofício nº 015 AETCE/SGA, de 08/06/05.

PROCESSO Nº 23.864/05 (apenso o Processo GDF nº 60.002.915/05) - Pensão civil concedida a HELENA LEONARDO DA COSTA-SES. - DECISÃO Nº 3.188/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em apreço e autorizou a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 29.293/05 (apenso o Processo GDF nº 60.015.311/04) - Pensão civil concedida a DANILA NUNES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.189/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e devolver o apenso à origem.

PROCESSO Nº 42.664/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.377/03) - Aposentadoria de DÉBORA DA SILVA CASTELLO BRANCO-SE. - DECISÃO Nº 3.190/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que adote as medidas listadas a seguir, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) ajustar o valor atual da função exercida pela servidora na esfera federal (Gratificação de Representação da Presidência da República) aos termos da Decisão TCDF nº 4223/2006, proferida no Processo nº 7.679/2005; b) dispensar o ressarcimento ao erário das quantias porventura recebidas a mais, por estar caracte-

rizado o erro de interpretação de norma previsto na Súmula nº 79-TCDF, conforme preceitua o item V da Decisão nº TCDF 3366/04.

PROCESSO Nº 8.824/06 (apenso o Processo GDF nº 82.001.132/00) - Aposentadoria de MARIA HELENA DE ANDRADE BARROS-SE. - DECISÃO Nº 3.191/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria versado no processo; II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação do DF, alertando-a de que há necessidade de substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 102-apenso), observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de retificar o valor da parcela “Adicional Décimos - Lei nº 1.004/96 4/10 DF-04”, para R\$ 194,04 (cento e noventa e quatro reais e quatro centavos), considerando os valores consignados na tabela salarial vigente em dezembro de 2000, de forma a ajustá-lo aos valores corretamente inseridos no SIGRH.

PROCESSO Nº 3.496/07 - Comunicação sobre o recebimento, pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, da prestação de contas anual da extinta PROFLOA - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício de 2000. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.192/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 16 a 27, relevar o atraso apontado pela instrução; II - conceder à Corregedoria Geral do DF novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar 04/07/07, para a remessa ao TCDF da prestação de contas anual da PROFLOA - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício de 2000 (Processo GDF nº 111.002.439/06); III - determinar à Corregedoria Geral do Distrito Federal que adote efetivas providências no sentido de que seja concluído, o mais breve possível, o exame da prestação de contas em apreço.

PROCESSO Nº 3.526/07 - Comunicação sobre o recebimento, pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, da prestação de contas anual da PROFLOA - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 3.193/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 16 a 27, relevar o atraso apontado pela instrução; II - conceder à Corregedoria Geral do DF novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 03/07/07, para a remessa ao TCDF da prestação de contas anual da PROFLOA - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício de 2003 (Processo GDF nº 111.002.441/06); III - determinar àquela Corregedoria Geral que adote efetivas providências no sentido de que seja concluído, o mais breve possível, o exame da prestação de contas em apreço.

PROCESSO Nº 4.492/07 (apenso o Processo GDF nº 80.005.268/05) - Admissões no cargo de Professor, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 001/02/SGA/SE e 001/2004-SGA/PROF, ocorridas na Secretaria de Educação do DF, conforme documentação constante do processo apenso. - DECISÃO Nº 3.194/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF os termos do item II da Decisão nº 1720/2007, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, ficando alertada para o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94.

PROCESSO Nº 11.610/07 - Edital de Pregão Presencial nº 23/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, destinado à contratação de empresa especializada na prestação do serviço de administração e gerenciamento de abastecimento para fornecimento de combustíveis em rede de postos credenciados para a frota da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.172/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI, que acolheu o voto do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício s/nº de fls. 498/502, encaminhado pela Polícia Militar do Distrito Federal em atenção aos termos da Decisão nº 1.754/2007; II - determinar à Central de Compras e à PMDF que apresentem esclarecimentos adicionais relativos a: a) aplicação do disposto na Portaria - ANP nº 116/2000 ao caso dos autos, que veda às distribuidoras exercer atividade de comercialização varejista de combustíveis, vez que não mais subsistente a condição de grande cliente da jurisdicionada em face da determinação contida no Decreto nº 27.699/2007, que estabeleceu o fechamento dos postos de combustíveis da Administração; b) forma pela qual será feita a arrecadação tributária correspondente à comercialização do combustível, inclusive identificando quem será o agente emissor da nota fiscal e amparo legal para a liquidação da despesa, vez que a formatação dada ao objeto como sendo prestação de serviços aparenta não ter cogitado da arrecadação tributária correspondente à incidência do ICMS; c) persistência da sistemática de envio de dados para débito automático junto a instituições financeiras diversas do BRB, tendo em vista o disposto no art. 144, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; d) possibilidade de os postos revendedores disponibilizarem, mediante associação em consórcio, o sistema de gerenciamento de abastecimento; e) pertinência do parcelamento do objeto em caso da inaplicabilidade do sistema de gerenciamento de abastecimento na Administração do Distrito Federal e da inviabilidade de as redes distribuidoras atuarem no mercado varejista; III - manter suspenso o certame, até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório/Voto da Relatora e desta decisão à jurisdicionada e o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis. O voto do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, datado de 29.05.07, não teve acolhida nesta assentada. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS deixou de votar, por estar substituindo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 11.946/07 - Concorrências nºs 13/07 e 14/07, promovidas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto, a primeira, a aquisição de materiais em PVC, propileno, PEAD e teflon, bem como de lâminas de serra em aço rápido, e, a segunda, a aquisição de materiais em ferro fundido dúctil. - DECISÃO Nº 3.173/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Caesb (fls. 28 a 32), em cumprimento à determinação disposta na alínea “b” do item “II” da Decisão nº 1924/2007, considerando-os procedentes; II - autorizar o prosseguimento das Concorrências Públicas nºs 13/2007 e 14/2007, paralisa-

das em razão do disposto na alínea “a” do item “II” da Decisão nº 1924/2007, informando não ser necessária a reabertura de prazo; III - recomendar à Caesb que: a) nas próximas pesquisas de preços que venha a realizar junto a empresas especializadas, solicite a relação da marca e do modelo de cada item cotado, além dos custos finais de cada produto, a fim de permitir uma melhor comparação, excluindo dos cálculos da média aritmética os materiais que não atendam às especificações; b) crie um sistema de registro de preços de materiais e de serviços ou promova estudos, conforme disposto na Lei federal nº 10.520/02 e nos decretos distritais regulamentadores, no sentido de avaliar a possibilidade de implementação da modalidade pregão, com o propósito de atender aos princípios da eficiência e economicidade e para agilizar as licitações no âmbito dessa jurisdição; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, determinando o acompanhamento, mediante inspeção, da execução dos futuros contratos.

PROCESSO Nº 20.970/07 - Edital de Pregão Presencial nº 1/2007, lançado pela Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços, administração, gerenciamento e implementação de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos com sistema de segurança individual), para fornecimento de refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura”, para os empregados do METRÔ-DF. - DECISÃO Nº 3.168/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Presencial nº 01/2007 - METRÔ-DF (fls. 2 a 37), dos seus anexos (fls. 38 a 105), do PT (fls. 106 a 108), dos documentos de fls. 109 a 123; b) da Representação de fls. 134 a 203; II - determinar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ que: a) justifique ao Tribunal as exigências constantes dos subitens 2.5, 2.6, 2.7, 10.3.1 e 10.7, possivelmente restritivas do caráter competitivo do certame; b) se manifeste, ademais, acerca das proposições da instrução e do Ministério Público, relativa ao estabelecimento de critério de julgamento das propostas, com base no maior desconto sobre o preço dos serviços, em vez da menor taxa de administração; III - em consequência das determinações contidas no item precedente, nos termos do art. 113, § 21º, da Lei nº 8.666/93, determinar a suspensão do referido certame, até ulterior deliberação da Corte; IV - encaminhar ao METRÔ-DF cópia da Informação nº 121/2007, do Parecer nº 601/2007-DA e do Relatório/Voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3.110/97 (apenso o Processo GDF nº 150.000.301/96) - Pensão civil instituída por GREGÓRIO ALVES DE LIMA-SC. - DECISÃO Nº 3.195/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.992/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a IRANI RODRIGUES JAPIASSÚ DE LIMA, viúva, e, temporária, a KARLA RODRIGUES JAPIASSÚ DE LIMA, RAFAEL RODRIGUES JAPIASSÚ DE LIMA e KARINA RODRIGUES JAPIASSÚ DE LIMA, filhos do servidor aposentado GREGÓRIO ALVES DE LIMA, falecido em 22.11.96, visto às fls. 32/33, retificado à fl. 40 dos autos apensos; III - alertar a Secretaria de Estado de Cultura para que promova, se ainda não o fez, a exclusão, mediante apostilamento, do pensionista Raphael Rodrigues Japiassú de Lima, tendo em conta haver completado 21 anos em 15.04.06, cujo cumprimento será objeto de verificação na forma prevista na alínea “d” da Decisão TCDF nº 10.085/99; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.292/00 - Resultado de inspeção realizada no então Departamento Metropolitan de Transportes Urbanos do Distrito Federal, efetivada no âmbito do Processo nº 2929/99. - DECISÃO Nº 3.196/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 280/2007-GAB/PGDF; b) dos documentos acostados às fls. 321/322; c) da Informação nº 47/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos, em face da ação de execução proposta pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal contra a Senhora Rosa Maria Monteiro de Barros Almeida Leite Dias, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2.828/04 (apenso o Processo TCDF nº 3.425/89; apenso o Processo GDF nº 53.000.153/03) - Pensão militar concedida a MARIA CECÍLIA DO NASCIMENTO-CBMD. - DECISÃO Nº 3.197/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame, interposto pelo Procurador do Ministério Público junto a esta Corte Inácio Magalhães Filho contra a Decisão nº 2.407/2007, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/04, combinado com os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189, ambos do Regimento Interno do Tribunal, e 1º da Resolução nº 166/04; II - autorizar: a) seja dado conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004, alertando que o recurso apresentado ainda pende de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito.

PROCESSO Nº 6.044/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.296/02) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ELIAS SANTANA LEITÃO-SES. - DECISÃO Nº 3.198/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ELIAS SANTANA LEITÃO, visto à fl. 53 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.408/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.789/96) - Reforma de DENERVAL CÂNDIDO DE CARVALHO-PMDF. - DECISÃO Nº 3.199/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.000/2006; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma do Segundo-Sargento PM da Reserva Remunerada DENERVAL CÂNDIDO DE CARVALHO, visto à fl. 31 dos autos apensos; III - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos da alínea “d” da Decisão nº

10.085/99, para que sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fls. 34/35, para alterar o percentual da parcela Adicional de Certificação Profissional, de 25% para 10%; b) tornar sem efeito o documento substituído; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.667/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.598/05) - Consulta formulada pelo Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal acerca da possibilidade de manter a regra da paridade aos proventos dos servidores que foram aposentados por invalidez ocorrida na vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003. - DECISÃO Nº 3.171/07.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 5.600/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.355/05) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de Concursos Públicos para o cargo de Professor, regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02 - SGA/SE e 001/2004 - SGA/PROF, conforme documentação constante do processo apenso. - DECISÃO Nº 3.200/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 080.003.355/05, apenso; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões a seguir relacionadas, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02 - SGA/SE e 001/2004 - SGA/PROF, publicados no DODF de 04.11.02 e 24.09.04, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 001/02-SGA/SE, Nome, Disciplina, Amanda Batista Reis; Atividades: Ana Paula Martins Sartório D’Oliveira; Atividades: Andreia Mendonça; Atividades: Claudicelia Custódio de Oliveira; Atividades: Cleudnar Lisboa da Silva; Atividades: Demian Almeida Albuquerque; Educ. Física: Elias Ronaldo dos Anjos; Educ. Física: Emilia Marta Lopes de Lima Amorim; Atividades: Eunice Silva de Souza; Educ. Física: Fabiana de Oliveira Brandão; Atividades: Fernanda Amaral Almeida, Atividades: Gleice Clara Cavalcanti Gonçalves; Atividades: Grace Kelly Castro de Souza; Atividades: Josué Mendes da Cruz; Atividades: Jozilene Rocha de Souza; Atividades: Juciele Silva Ortiz Rosa; Atividades: Katia Janaine Nunes da Silva; Atividades: Liane Rodrigues Silva; Atividades: Lilian Bezerra Matos; Atividades: Manuela Cabral Alexandre de Moraes Eirado; Educ. Física: Márcia Andrea Paula Gomes Barcelos; Atividades: Márcia Sineide Ramos da Silva; Atividades: Márcia Valéria da Luz Rocha; Atividades: Maria Angélica Abalem; Atividades: Maria Candida Görgen Gerlach; Atividade: Maria Lúcia Pereira Pio; Atividades: Maria Neide Cruzeiro; Atividades: Mary Ellen Florêncio da Cun; Atividades: Mônica Altair de Oliveira; Atividades: Noeme Pires Rocha Filha; Atividades: Odemir Donizeti de Araujo Filho; Atividades: Oseias Candido de Andrade; Atividades: Osvaldo Doroteu Delmondes, Educ. Física: Paula Roberta de Lima; Atividades: Raulda de Oliveira Veloso; Atividades: Renata da Camara Teixeira; Educ. Física: Ricardo Luis de Sousa; Educ. Física: Sandra Maria Venâncio Daniel; Atividades: Tatiana Lino Boromello; Atividades: Valdileide Apolônio de Oliveira; Atividades: Vera Lúcia Lima Heggdorne; Atividades: Wesley Arantes de Oliveira, Atividades, Edital nº 001/04-SGA/PROF, Nome, Disciplina, Adriana Pires de Sousa; LEM - Inglês: Claiza Leite Cordeir; LEM - Inglês: Raquel Martins; LEM - Inglês: Leilah Brandao Teixeira; LEM - Inglês: Marinalva Aparecida; LEM - Inglês: Ana Caroline Galvão da Silva; LEM - Inglês; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça a situação de acumulação, indicando o cargo, emprego ou proventos acumulados, o nome da instituição e o horário de exercício de ambos os cargos, na época em que os seguintes servidores foram admitidos: - Zeneide José de Araújo, professora nível 1, disciplina Atividades, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/02-SGA/SE; - Sédio José Ferreira, professor classe A, disciplina Matemática, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/04-SGA/PROF; - Fabricio Pereira de Faria, professor classe A, disciplina Matemática, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/04-SGA/PROF; - Marcelo de Almeida Marcelino, professor classe A, disciplina Matemática, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/04-SGA/PROF; - Altair da Silva Teixeira, professor classe A, disciplina Química, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital nº 001/04-SGA/PROF; IV - autorizar o retorno do processo à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 7.033/07 (apenso o Processo GDF nº 30.002.766/06) - Pensão civil instituída por JOÃO RODRIGUES DA MATA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.201/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a LEONIZIA DE ATAIDE DA MATA, viúva do servidor JOÃO RODRIGUES DA MATA, falecido em 28.05.06, visto à fl. 70 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.036/07 (apenso o Processo GDF nº 113.004.817/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.202/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a NOELDINA ZANINA LIMA, viúva, e, temporária, a ANA RITA LIMA DA CUNHA, LUANA LIMA DA CUNHA e RODRIGO LIMA DA CUNHA, filhos do servidor JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA, falecido em 05.10.06, visto à fl. 13 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.250/07 - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cargo de Especialista em Saúde, especialidade Fisioterapeuta, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 72/01-SES. - DECISÃO Nº 3.203/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 23; II - considerar legais, para

fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Especialistas em Saúde, especialidade Fisioterapeuta, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 72/01 - SES, publicado no DODF de 20.11.01: Adriano de Faria, Ana Carolina Pereira de Oliveira Ziller, Ana Gabriela Saueressig Ricci, Ana Paula Coelho Penna Teixeira, Ana Regina de Oliveria, Arédio Gertrudes Neto, Caroline Peres Sumida Ciocca, Daniela Ferreira Xavier de Vellasco, Denise Ribeiro Rabelo da Silva, Elma Lídia Silva Machado, Érika Botelho Borges, Fabiano Maduro de Lorenzo, Fernanda Maria Guimarães Campos, Flávia Paíão Correia de Sousa Rovo, Harley Alves de Carvalho, Inez Cristina Ortega Cardoso, Karla Ferreira Passos, Kelly Cristina Leal, Larissa Gomes dos Santos, Leticia de Vilhena Garcia, Luana Salles de Moraes Girão, Maria José Calais de Siqueira e Patricia Brito de Almeida Martins; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 12.764/07 - Contratações realizadas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal para o emprego de Analista Operacional - Estágio I, especialidades Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil e Geólogo, e Analista de Suporte A - Estágio I, especialidades Administrador, Analista de Sistemas, Contador e Pedagogo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/05, publicado no DODF de 10.10.05. - DECISÃO Nº 3.204/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/05, publicado no DODF de 10.10.05: Analista Operacional - Estágio I Especialidade: Engenheiro Ambiental: Carlo Renan Carceres de Brites e Fernando Henrique Feijo Silveira; Especialidade Engenheiro Civil: Leonardo David Carvalho de Queiroz, Yuri Mestnik, Fernando Carvalho Felizardo, Christiane Cordeiro Beltrão de Oliveira, Claudia Helena Nery Alves Arantes, Breno Molinar Veloso, Romis Stacciarini Junior e João Batista dos Reis Gonçalves; Especialidade Geólogo: Michelle Mota de Souza; Analista de Suporte A - Estágio I Especialidade Administrador: Leonardo Costa Silva; Especialidade Analista de Sistemas: José Rodrigues de Carvalho Júnior; Especialidade Contador: Orlando Almeida Silva; Especialidade Pedagogo: Eduardo Alberto Teixeira; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 12.853/07 - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cargo de Técnico em Radiologia, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 12/05-SES. - DECISÃO Nº 3.205/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 16; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Radiologia do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2005-SES, publicado no DODF de 21.06.05: Alex Soares de Paulo, Amanda Campina dos Santos, Andreza Aparecida Aleixo, Cassio Geraldo Rodrigues, Cleiber de Santana Almeida, Eduardo Henrique da Silva Oliveira, Fábio Viana de Araújo, Jussara Cruz dos Santos, Marcia Fernandes Baptista, Márcio Pascoal Ribeiro Junior, Marcio Teixeira da Costa, Renato Natividade Barreto Rocha, Ronnie Tércio Dias de Mendonça, Silvana Borges Nascimento, Simone dos Santos e Valcir dos Santos Bezerra; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 13.248/07 - Admissões para o cargo de Procurador do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2003/PRG-DF/ESAF. - DECISÃO Nº 3.206/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Procurador do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2003/PRG-DF/ESAF, publicado no DODF de 13.11.03: Alexandre Moraes Pereira, Alexandre Vitorino Silva, Amom Albernaz Pires, Ana Lúcia de Lima Costa, Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, Daniela Almeida de Carvalho Buosi, Danuza Maria Machado Ramos, Dina Oliveira de Castro Alves, Ewerton Azevedo Mineiro, Gabriela Freire de Arruda, Julião Silveira Coelho, Leandro Zannoni Apolinário de Alencar, Luís Fernando Belém Peres, Ricardo Sussumu Ogata, Tales Krauss Queiroz; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 13.272/07 - Admissões para o cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade Agente Administrativo, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2004-SGA/ADM. - DECISÃO Nº 3.207/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico de Administração Pública, especialidade Agente Administrativo, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.04: Dayanne Luiz Lopes, Pedro Henrique Montenegro Coelho, Eduardo Alves Barbosa, Abigail Cancio da Fonseca, Ana Paula Silva Mota, Glauce Regina Martins da Silva, Tatiane Sanches Caldas, Leonardo Santos da Cunha, Samara Botelho Vaz Almeida, Elaine Teixeira, Joran Ermison Lopes Freire, Robson Mendonça de Melo, Marcia Daniela Alves de Carvalho Costa, Leonardo Rodrigues dos Santos Avelar, Nayara Aparecida de Sousa Rodrigues, Diogenes Moreira Justino, Gabriel Passos Sesana, Ana Gabriela Natividade Leite Campos, Fabiana de Souza Nunes Silva e Milena Fernandes Batista; III- autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 16.069/07 - Admissões para o cargo de Agente de Polícia da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2004. - DECISÃO Nº 3.208/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso

III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Agente de Polícia da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2004 (DODF de 27.04.04): Daniel de Souza Leao, Davi Matos Pinheiro, Eric Pupo Nogueira, Fernanda Santos Moreira, Henrique Ribeiro de Barros Cardoso, Humberto Teixeira de Oliveira, Isleia Bastos de Oliveira, Jose Herlanio de Lima, Luciano Xavier Rodrigues, Luis Otavio Franco Gomes de Oliveira, Marcelo de Paiva Santos, Marco Antonio Queiroz dos Santos, Marcondes de Oliveira Rodovalho Filho, Reginaldo Toshiaki Tanno e Rodrigo Bento de Andrade; III - autorizar o arquivamento do processo.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 7.434/96 (apenso o Processo GDF n.º 52.000.881/96) - Aposentadoria de EURÍPEDES ALVES BARBOSA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.209/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão n.º 2.780/02; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 6.023/06 (apenso o Processo GDF n.º 82.015.323/98) - Aposentadoria de ELZIMAR DE MARIA SARAIVA-SE. - DECISÃO Nº 3.210/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.867/06 (apenso o Processo GDF n.º 80.002.275/02) - Aposentadoria de MARIA DA GRAÇA CIRINO SILVA DE NOVAIS-SE. - DECISÃO Nº 3.211/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do DF para que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 144 do Processo n.º 080.002.275/02-GDF, a fim de retificar o somatório das parcelas e o número da matrícula da servidora, tornando sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 23.508/06 (apenso o Processo GDF n.º 100.000.294/03) - Aposentadoria de ZENAIDE DE SOUZA CRUZ-SEDStb. - DECISÃO Nº 3.212/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fl. 6 do apenso, para excluir a expressão “art. 40, § 1º, inciso III, § 8º da CRFP”; b) juntar aos autos declaração confirmando o direito da servidora à incorporação da parcela GRL - Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Restrição de Liberdade, especificando os períodos nos quais a interessada foi designada “para executar e/ou supervisionar as medidas sócio-educativas de interação, semiliberdade ou liberdade assistida”; c) ainda com relação à citada parcela, esclarecer, a possível divergência no seu valor, tanto no abono provisório de fl. 41 do apenso quanto no demonstrativo de pagamento de fl. 2, tendo em vista o que dispõe o § 2º do art. 6º da Lei n.º 2.743/01; II - autorizar a devolução dos autos à 4ª Inspeção, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 30.300/06 (apenso o Processo GDF n.º 60.008.315/03) - Aposentadoria de ELZI FRANCISCA BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 3.213/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do DF da necessidade de: a) corrigir o valor da VPNI de que trata a Lei n.º 2.816/01, considerando que o Adicional de Insalubridade e a Gratificação de Movimentação não devem entrar na base de cálculo da referida Vantagem, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; b) elaborar novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, em substituição ao de fl. 37 do Processo Apenso n.º 060.008.315/03, para fazer constar a carga horária de 30 (trinta) horas, bem como para adequar o valor da VPNI de que trata a Lei n.º 2.816/01 àquele encontrado na alínea anterior, tornando sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 30.776/06 (apenso o Processo GDF n.º 80.030.028/03) - Aposentadoria de DENISE CRISTINA SILVA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 3.214/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. retificar o ato concessório de fls. 54/58 - apenso, para excluir da fundamentação legal a expressão “e pelo art. 1º da EC n.º 41, de 31.12.03” e incluir a expressão “mantido pelo art. 3º da EC n.º 41, de 31.12.03”, por se tratar de aposentadoria pelo direito adquirido, bem assim para adequar o enquadramento da servidora, que à época da inativação estava posicionada na Etapa 08 AD (fls. 83/85 - apenso); II. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 86 - apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o enquadramento da servidora para a Etapa 08 AD, bem assim para incluir a parcela “Adicional Décimos 10/10 DF 06 - Lei 1.004/96”, no valor de R\$673,47, conforme Demonstrativo de fls. 47/48 - apenso; III. tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.328/06 (apenso o Processo GDF n.º 80.026.225/02) - Aposentadoria de EDITE MARIA D'AQUINO MAFRA-SE. - DECISÃO Nº 3.215/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.655/07 (apenso o Processo GDF n.º 80.001.745/04) - Aposentadoria de VÂNIA LÚCIA DE CASTRO-SE. - DECISÃO Nº 3.216/07.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 3.879/07 (apenso o Processo GDF nº 80.002.145/05) - Aposentadoria de JOANA D'ARC ALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.217/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 6.975/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.123/05) - Aposentadoria de ANTONIO DE ALCANTARA-SLU. - DECISÃO Nº 3.218/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo do que vier a ser decidido no Processo nº 26.930/06, que trata de Estudos Especiais sobre o “congelamento” do tempo de contribuição, em 31.12.03, para as aposentadorias concedidas com base no direito adquirido a que se refere o art. 3º da EC nº 41/03; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.076/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.287/05) - Aposentadoria de MARIA GENEVA DA CRUZ-SLU. - DECISÃO Nº 3.219/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 10.583/07 (apenso o Processo GDF nº 80.029.592/03) - Aposentadoria de SILVANE DE ABREU SOBRINHO-SE. - DECISÃO Nº 3.220/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.484/92 (anexo o Processo GDF nº 134.001.207/84) - Aposentadoria e revisões dos proventos de VICENTE ALVES FERREIRA-SEF. - DECISÃO Nº 3.221/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar por cumprida a Decisão nº 5.145/06; II. considerar legal, para fins de registro, a segunda revisão de proventos, fundada no art. 190 da Lei nº 8.112/90. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.959/92 (anexo o Processo GDF nº 61.033.705/91) - Pensão civil concedida a PRISCILA NOGUEIRA DOS SANTOS e outra-SES. - DECISÃO Nº 3.222/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumpridas as determinações constantes do Despacho Singular nº 238/2006-Conselheiro-Substituto - PM; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.982/00 (apensos os Processos TCDF nºs 1.919/99, 2.114/00) - Tomada de contas anual da então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda e do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda FUNSOL, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 3.223/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 685/686; II. considerar o Senhor Wigberto Ferreira Tartuce quite com os cofres públicos, no que diz respeito aos autos em apreço, em face do recolhimento da multa de que trata a Decisão nº 2.081/05 e o Acórdão nº 111/2005; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 646/02 (apenso o Processo GDF nº 100.000.844/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela ocorrência de furto de materiais do Almoxarifado Central, objeto do processo apenso. - DECISÃO Nº 3.224/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das científicas promovidas (fls. 196/197); II. julgar, com fundamento na alínea “c” do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas em exame, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. ante o comando do § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, determinar a remessa de cópia da documentação pertinente ao duto Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; IV. determinar a notificação dos responsáveis.

PROCESSO Nº 419/04 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por prejuízo causado em virtude de possíveis irregularidades ocorridas na reforma das instalações físicas em que está instalada a Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo. - DECISÃO Nº 3.225/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 61/62 e concedeu à Corregedoria-Geral a prorrogação de prazo solicitada, por 90 (noventa) dias, para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 240.000.099/04.

PROCESSO Nº 1.924/04 (apenso o Processo GDF nº 54.002.235/01) - Reforma de MARIA DAS GRAÇAS DE MORAIS RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 3.226/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.602/06; II. considerar improcedentes as alegações de defesa apresentadas pela interessada, cientificando-a dos termos desta decisão; III. considerar ilegal, com recusa de registro, a concessão em exame, por serem as datas dos laudos médicos da Junta Ordinária de Saúde de fls. 1/2 do Processo nº 054.002.235/01 posteriores à vigência da MP nº 2.218/01, que revogou tacitamente o inciso II do artigo 99 da Lei nº 7.289/84, bem como por não serem as doenças de códigos CID M 65.9, M

22.4 e K 26, especificadas nos laudos médicos, parte da relação de doenças graves, contagiosas ou incuráveis discriminadas no § 1º do artigo 24 da MP nº 2.218/01, não se tratando de moléstias profissionais (inciso IV do artigo 24 da referida MP); IV. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2.007/04 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.002/01, 40.005.184/01) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, instituída por VICENTE ALVES FERREIRA-SEF. - DECISÃO Nº 3.227/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.148/06; II. considerar legais, para fins de registro, a concessão de pensão e a respectiva revisão em exame. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.440/05 (apensos os Processos GDF nºs 1.001.174/99, 1.000.436/05) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 3.228/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. reiterar à Câmara Legislativa do Distrito Federal o atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, da deliberação contida no item V da Decisão nº 381/07, “in verbis”: “DECISÃO Nº 381/2007 [...] V. determinar à CLDF que: a) ultime providências efetivas no sentido de obter junto à Secretaria de Cultura o efetivo ressarcimento com relação à não-localização, quando do Inventário físico concernente ao exercício de 1998, Proc. nº 001.001.174/99, do aparelho “Player Minidisk Sony MDS 302”, registro patrimonial nº 10761; informando o resultado no prazo de 60 (sessenta dias); b) informe no mesmo prazo os procedimentos ultimados, apresentando os comprovantes devidos, com relação às seguintes Tomadas de Contas Especiais: 001.000.658/04; 001.000.676/04; 1.001.064/03; 001.001.005/03; [...]”; II. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4.921/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.821/06) - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhadas à Corte pela Corregedoria-Geral do DF. - DECISÃO Nº 3.229/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. reiterar à Secretaria de Estado de Educação do DF, para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o disposto no item III da Decisão nº 1.819/07, alertando-a para a possibilidade de aplicação de multa, nos termos do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; II. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Os Processos nºs 2828/04 e 38667/05, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com a Resolução 161/03.

Nada mais havendo a tratar, às 17h10, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 63 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

ACÓRDÃO Nº 109/2007.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

Processo TCDF nº 646/2002 (Apenso nº 100.000.844/2001).

Nome/Função : Hugo Serrão, Encarregado do Almoxarifado Central, e GÁVEA – Empresa de Vigilância e Segurança Ltda., responsável pela segurança das instalações do Almoxarifado Central. Órgão: Secretaria de Ação Social (atual Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho) – Almoxarifado Central.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Prejuízo decorrente de dois furtos de bens verificados no Almoxarifado Central da Secretaria de Ação Social (atual Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho)

Débitos imputados aos responsáveis: a) débito solidário do Sr. Hugo Serrão e da Empresa de Segurança: R\$ 9.369,04 (nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos); b) débito da Empresa de Segurança: R\$ 602,50 (seiscentos e dois reais e cinquenta centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “c”, e 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento dos débitos que lhes são imputados, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal, com remessa da cópia ao MPDFT na forma do § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4097, de 03 de julho de 2007.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano e Anilcéia Luzia Machado, e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator.

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.